

**COMISSÃO TÉCNICA DE AJUIZAMENTO DE
PATINAGEM ARTÍSTICA**

**MANUAL DE AJUIZAMENTO
ÉPOCA 2013**

FEVEREIRO DE 2013

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO E OBJECTIVOS.....	4
1 – A AVALIAÇÃO.....	5
2 – O CORPO DE JUÍZES.....	8
2.1 - JUÍZ ARBITRO.....	9
2.2 – JUÍZ ADJUNTO.....	11
2.3 – JUÍZ DE COTAÇÃO.....	12
3 – NORMAS GERAIS PARA O AJUIZAMENTO.....	13
3.1 – VESTUÁRIO.....	13
3.2 – COMPORTAMENTO DOS AGENTES DESPORTIVOS.....	14
3.3 – INTERRUPÇÕES.....	14
3.4 – AQUECIMENTOS.....	16
3.5 – PONTUAÇÕES EM PATINAGEM ARTÍSTICA.....	17
3.6 – LIMITES DIFERENCIAIS ENTRE AS NOTAS.....	17
4 – FIGURAS OBRIGATÓRIAS.....	20
4.1 – AVALIAÇÃO.....	20
4.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	22
5 – PATINAGEM LIVRE.....	26
5.1 – AVALIAÇÃO.....	26
5.2 – COTAÇÕES.....	27
5.3 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ESPECÍFICOS.....	29
5.4 – PROGRAMA CURTO.....	35
5.5 – PROGRAMA LONGO.....	39
5.6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
6 – PARES ARTÍSTICOS.....	46
6.1 – ELEMENTOS DOS PROGRAMAS DE PARES ARTÍSTICOS.....	46
6.2 – PROGRAMA LONGO.....	50
6.3 – AVALIAÇÃO.....	54

7 – PATINAGEM DE PRECISÃO.....	57
7.1 – MANOBRAS PARA PATINAGEM DE PRECISÃO.....	57
7.2 – GRADAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PRECISÃO.....	58
7.3 – EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE PRECISÃO.....	59
7.4 – AVALIAÇÃO.....	60
8 – PATINAGEM DE SHOW.....	62
8.1 – PROGRAMA DE SHOW.....	62
8.2 – EXECUÇÃO DE ELEMENTOS DE PRECISÃO EM SHOW.....	63
8.3 – ACESSÓRIOS E OBJECTOS.....	64
8.4 – AVALIAÇÃO.....	64
9 – PARES DE DANÇA.....	66
9.1 – GERAL.....	66
9.2 – DANÇAS OBRIGATÓRIAS.....	66
9.3 – DANÇA ORIGINAL.....	69
9.4 – DANÇA LIVRE.....	75
10 – SOLO DANCE.....	79
10.1 – GERAL.....	79
10.2 – DANÇAS OBRIGATÓRIAS.....	79
10.3 – DANÇA LIVRE.....	82
11 – TABELA DE PENALIZAÇÕES E BÓNUS.....	85
12 – BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	89
13 – NETOGRAFIA.....	89

APRESENTAÇÃO E OBJECTIVOS

4

Numa nova época é, novamente, objectivo do Conselho de Arbitragem e da Comissão Técnica de Ajuizamento de Patinagem Artística apresentar, aos agentes de ajuizamento da modalidade, um manual de apoio para todas as disciplinas da mesma.

Cabe, a estes órgãos, garantir que todos os agentes tenham conhecimento das regras de ajuizamento e fazê-las cumprir.

A todos recordamos que o ajuizamento de Patinagem Artística em Portugal segue as regras estipuladas pela Federação de Patinagem de Portugal, de acordo com as informações trabalhadas pela Comissão Técnica Nacional.

Ao elaborar este manual considerámos:

- Regulamentos Internacionais;
- Regulamento Técnico Nacional;
- Manual de Ajuizamento 2012;
- Outros materiais de interesse.

Relembramos que qualquer referência a «Provas de Patinagem Artística» inclui qualquer tipo de evento, classificativo ou não. «Competições de Patinagem Artística» é uma expressão relativa a todas as provas que impliquem ordem de classificação.

1 - A AVALIAÇÃO

Ao avaliar e ao serem comparados desempenhos desportivos aferimos o patamar em patinadores que cumprem os objectivos a alcançar.

Em Patinagem Artística dividem-se as provas em diferentes categorias:

5

- a. Os elementos são definidos e devem ser relativamente homogéneos entre patinadores;
- b. Os elementos são escolhidos livremente por patinadores (e seus técnicos);
- c. O resultado é apenas utilizado para determinar um desempenho válido (ou não);
- d. O resultado é utilizado para classificar os desempenhos de patinadores.

As Provas de Acesso determinam um desempenho objectivo e semelhante entre patinadores e os elementos técnicos que devem ser, obrigatoriamente, apresentados.

Programas livres apresentados em muitas competições particulares são definidos em função de elementos escolhidos em liberdade com condicionalismos (permissões máximas).

Programas Curtos são desenhados em função de elementos obrigatórios que têm alguma variabilidade.

Programas Longos (do regulamento técnico "geral") têm, agora acrescidas, algumas limitações quanto à variedade e número de elementos a apresentar e implicam a obrigatoriedade de apresentação de seqüências de passos e/ou arabescos.

Figuras e Danças Obrigatórias são, como o próprio nome indica, provas que implicam a obrigatoriedade de um desempenho em comparação com um perfil específico.

Danças Originais e programas de Precisão são, à partida, programas que permitem livres apresentações de elementos mas implicam a obrigatoriedade de apresentar alguns elementos que, em si têm limitações. As Danças Originais, no entanto, são limitadas pelos ritmos musicais definidos em cada época.

Danças Livres permitem uma apresentação "livre" de elementos, sendo que é obrigatório incluir alguns elementos.

Por último, a disciplina que permite mais liberdade de ideias e apresentação é a disciplina de Show. Há, contudo, que ter em conta as limitações impostas no que concerne à apresentação de saltos, piões e número de exercícios de precisão, por exemplo.

A avaliação irá permitir verificar até que ponto os objectivos atingidos e as limitações foram cumpridas e em que medida o que foi apresentado se aproxima da execução pretendida na respectiva prova.

A avaliação deve ser objectiva, aproximando-se, apenas, de critérios estabelecidos e distanciando-se, cada vez mais, do gosto pessoal.

Um/a Juiz poderá não gostar do “estilo pessoal” ou música de um/a determinado/a patinador/a.

Não obstante, tem que atribuir o seu resultado sem que os seus gostos pessoais interfiram na apreciação do desempenho demonstrado.

Há que eliminar da apreciação de um/a Juiz todos os factores que influenciem a avaliação final. Deste modo diminui-se a “insistente subjetividade” e consegue-se ser mais justo para com todos os intervenientes.

6

Causas de subjetividade da avaliação

a) Ausência de critérios comuns ou divergência de classificação

Muitas vezes a ausência de critérios comuns surge associada à não definição de objectivos de formação.

São OBRIGATÓRIAS as reuniões de Juízes antes e depois das provas. Antes, para recapitular as regras de ajuizamento e garantir que todo o corpo de Juízes se guia pelo mesmo parâmetro (o que está definido no Regulamento Técnico e neste Manual). Depois, para dar retorno pelo/a Juiz Árbitro e pelas Comissões de Ajuizamento sobre os desempenhos do grupo de Juízes.

b) Efeito de informação prévia

Ao estar em posse de informações sobre patinadores, antes do início das suas prestações, pode o/a Juiz ser condicionado/a na apreciação do programa. Tais informações podem estar relacionadas com: comportamento, classificações anteriores, dedicação, etc.

c) Efeito de Halo

Refere-se a preconceitos formados acerca do/a(s) patinador/a(s) motivado por factores externos ao desempenho.

Em Patinagem Artística poder-se-á fazer a relação com a apresentação do/a patinador/a ou comportamento físico (vestuário, higiene, tiques, etc.). Por via do efeito de halo, o/a Juiz tende a actuar de acordo com o preconceito formulado acerca do/a patinador/a em função destes factores.

d) Estereotipia

Face ao preconceito criado em torno do/a patinador/a, o/a Juiz tende a avaliar sempre da mesma forma. Tende-se a avaliar «sempre bem os “bons” e sempre mal os “maus”». Ora, esta situação é, verdadeiramente, injusta para quem consegue evoluir e conseguir melhores desempenhos do que aquele/a(s) que, desta feita, foram inferiores ao seu habitual.

Este preconceito deriva também, e na maioria das vezes, de características externas ao/a patinador/a, tais como afiliações (clube, técnicos e outros).

e) Efeito de ordem de avaliação

A ordem pela qual o/a(s) patinador/a(s) prestam o seu programa poderá influenciar o acto de avaliar.

Exemplo: ao avaliar-se um/a patinador/a brilhante, ao qual se atribui uma cotação muito boa e, de seguida, se avalia a prestação de um/a patinador/a médio/a, a tendência, muitas vezes inconsciente, é a de penalizar o/a último/a.

Existe, ainda, a tendência para se ser mais exigente no final da avaliação (quando existem muito/a(s) patinador/a(s)) pois os factores internos de atenção estão minimizados. Como exemplo está a incapacidade do Sistema Nervoso Central do Ser Humano ser incapaz de manter uma atenção constante em exercícios demasiados prolongados e com muito/a(s) patinador/a(s). Não é por acaso que existem os intervalos obrigatórios no local de trabalho só que nem sempre são respeitados nas provas desportivas).

Por outro lado, existe a possibilidade de se ser menos (ou até mais) exigente durante as últimas avaliações pois o cansaço aliado à avaliação normativa (em detrimento da avaliação criterial) passa a ser dominante.

f) In fidelidade do avaliador

A avaliação realizada pelo/a Juiz pode ser, ela própria, alvo de subjectividade que advém da pessoa avaliadora. Isto é, poderão existir factores internos que interferem na avaliação, tais como: condição física, estado psicológico, grau de exigência da prova, grau de exigência do/a próprio/a Juiz, etc.

2 - O CORPO DE JUÍZES

O/A Juiz deve fazer cumprir as regras de Patinagem Artística e aplicar as penalizações previstas para as diversas situações.

É essencial que a atenção do/a avaliador/a procure os pontos fortes dos desempenhos, lembrando, simultaneamente, as faltas inerentes ao mesmo e à quebra das regras regulamentares.

8

O/A Juiz Árbitro informará o/a Juiz de Cotação das penalizações a aplicar apenas nos casos em que tenha a responsabilidade de o fazer. Em todos as demais situações, o/a Juiz de Cotação aponta as falhas passíveis de penalização fixa, contabiliza-as e aplica-as de forma correcta. Neste sentido estará a ser mais objectivo e justo/a na avaliação dos desempenhos.

Em todas as competições com prova combinada (mais de uma prestação para obtenção do resultado final) o Corpo de Juízes deve ser o mesmo. A excepção verifica-se quando, por extrema necessidade, se procede à substituição de um/a Juiz de Cotação pelo/a Juiz Adjunto ou Juiz Árbitro, ou caso similar.

O Corpo de Juízes deve reunir antes de todas as provas para rever regras e esclarecer alguma dúvida que possa subsistir face à competição em questão, por exemplo, dúvidas relativas a protocolos específicos, que determinam normas diferentes do Regulamento Técnico para a época, por norma acontece em torneios particulares.

No final de todas as provas deverá realizar-se uma reunião para que o desempenho do corpo de Juízes na prova seja analisado.

O/a(s) Juízes devem sempre tomar apontamentos acerca do desempenho dos participantes. É **OBRIGATÓRIO** que o façam para que se possa proceder a uma posterior justificação da pontuação atribuída.

Em todas as disciplinas, o/a(s) Juízes deverão anotar as considerações relevantes para a atribuição de uma nota ou de penalizações.

O/A Juiz Árbitro em colaboração com o/a Juiz Adjunto tomarão as devidas providências para anotar esses elementos para esclarecer eventuais dúvidas.

É **OBRIGATÓRIO** ao/a(s) Juízes de Cotação atribuir: Nota Inicial (sem penalização) e a Nota Final (com penalizações atribuídas) para que o/a Juiz Árbitro saiba que cumpriu todas as regras de ajuizamento para o caso em questão.

Juízes são avaliadores. As notas individuais deverão ser atribuídas por cada elemento do grupo de Juízes e ninguém deverá discutir a sua nota com qualquer colega até saída dos resultados finais.

Em circunstância alguma, o/a Juiz discutirá as suas notas com elementos estranhos ao Corpo de Juízes.

Juízes não são treinadores, pelo que devem abster-se de aconselhar patinadores antes, durante ou depois das competições.

Na atribuição/decisão de uma pontuação, em qualquer prova de patinagem artística, **é interdito a qualquer membro do corpo de juízes a utilização de meios auxiliares** (áudio, vídeo e outros gadgets eletrónicos), estranhos aos homologados pela FPP e que habitualmente são usados numa prova de patinagem artística. Também fica vedado a todos os juízes, durante um ajuizamento, o porte para o ringue de qualquer meio de comunicação (telemóveis, pagers, Tablet, computadores e outros).

2.1 - O/A JUIZ ÁRBITRO

O/A Juiz Árbitro é o primeiro elemento de regulação na avaliação.

Deve reunir com o corpo de Juízes no início das provas para reunir consenso na revisão das regras de Ajuizamento, lembrando os aspectos mais importantes.

No final da prova, deve, de igual forma, organizar uma reunião para proceder à avaliação da prestação do corpo de Juízes. Nesta reunião, analisar-se-ão factores como desvios à avaliação, situações particulares, questões não previstas no Regulamento Técnico e que se tenham verificado, entre outros.

É função do/a Juiz Árbitro controlar a prova para que foi designado, de acordo com as normas regulamentares em vigor e para cada tipo de prova.

No caso de surgir alguma situação anómala - não regulamentada - é sua obrigação ponderar e decidir sobre a mesma, em concordância com o/a Director/a de Prova, tendo em conta o mais alto interesse do Desporto e da Modalidade. Se necessário, poderá reunir com delegados dos clubes presentes no sentido de informar sobre as decisões tomadas.

O/A Juiz Árbitro pode alterar o programa da competição, em conjunto com o/a Director/a de Prova, caso se verifique ser do melhor interesse para a mesma e, em última análise, melhor interesse de todos os intervenientes. Esta alteração deve ser concordante com as regras escritas. Nesta situação deverá comunicar a razão da alteração a todos os delegados de clube presentes.

O/A Juiz Árbitro tem o dever de comprovar se o piso e jogos de Figuras Obrigatórias estão aptos para a competição e se o piso, no geral, está em condições, e no momento da prova, para a prática da modalidade, mantendo a integridade física dos diversos intervenientes (sabendo que antecipadamente as pistas foram aprovadas pelas Associações de Patinagem e que podem ter sofrido alguma alteração em virtude de, por exemplo, intempéries).

É, também, seu dever comprovar, em todas as provas de Dança Original e Dança Criativa, se os Certificados de Música de todos os participantes estão conforme.

Se um/a Juiz de Cotação estiver ausente no início da prova, o/a Juiz Árbitro deve indicar:

- Um/a outro/a Juiz para a sua substituição;
- OU o/a Juiz Adjunto para a sua substituição;
- OU, em último caso, ser ele/a próprio/a a substituir o/a Juiz de Cotação.

Na atribuição da Nota Padrão, o/a Juiz Árbitro, com o auxílio do/a Juiz Adjunto, calcula a média aritmética retirando as notas mais alta e mais baixa. Seguidamente, comunica ao grupo de Juizes de Cotação a média obtida para a Nota Padrão. O/A Juiz Árbitro deve verificar se as notas atribuídas pelo/a(s) Juizes de Cotação ultrapassam o diferencial de 0,2 pontos nos limites inferior e superior face à média da Nota Padrão.

10

No decorrer dos desempenhos de patinadores, o/a Juiz Árbitro tem o dever de anotar por escrito todas as execuções passíveis de serem penalizadas de forma a informar o/a(s) Juizes de Cotação para deduções específicas e/ou relembrar as omissas pelo/a último/a.

Após a execução da prova do/a patinador/a, o/a Juiz Árbitro informa o/a(s) Juizes sobre as penalizações da responsabilidade do Juiz Árbitro. Quando as penalizações a atribuir são de directa responsabilidade do/a Juiz de Cotação, o/a Juiz Árbitro relembrará a penalização que está omissa e o/a Juiz de Cotação ficará obrigado/a a deduzir a mesma da pontuação que está escrita caso ainda não o tenha efetuado.

Qualquer penalização da responsabilidade do juiz árbitro que seja atribuída a um atleta/par, deverá ser tornada pública, através da locução do valor a deduzir à nota original.

O/A Juiz Árbitro mantém-se distante da avaliação realizada pelo/a Juiz de Cotação para evitar qualquer influência sobre a mesma.

É excepção a esta influência a obrigação de proceder à actualização das penalizações omissas e a alteração de Notas face às diferenças de pontuação. Esta situação é mais notória em competições de Figuras Obrigatórias, nas quais a nota é revelada, podendo ser alterada pelo/a Juiz Árbitro em caso de diferenças superiores a 1,5 pontos. Assim, o/a Juiz Árbitro deve informar o/a Juiz de Cotação quando as Notas desde/a último/a se encontram muito diferentes do restante corpo de Juizes, indicando-lhe a margem de correcção que deve ser, obrigatoriamente, introduzida.

O/A Juiz Árbitro é, ainda, responsável, com o auxílio do/a Juiz Adjunto, pelo esclarecimento junto de qualquer Juiz de Cotação, em caso de dúvida sobre um elemento efectuado e/ou penalização a aplicar.

Sendo o/a Juiz Árbitro responsável pela elaboração do Relatório de Prova entregue ao Conselho de Arbitragem, deve neste relatório indicar as situações anómalas que ocorreram durante a prova e deve apreciar os comportamentos do corpo de Juizes.

Neste relatório devem ser descritas as situações que se desviaram a nível regulamentar e devem ser incluídos, ao contrário do que de tem verificado ao longo do tempo, os factores positivos verificados ao longo da prova. Qualquer facto escrito por outro elemento do corpo de Juizes deve constar como parte integrante deste relatório.

Para a elaboração do Relatório de Prova, os seguintes conteúdos devem ser considerados: resumo dos acontecimentos; descrição de situações organizativas, técnicas e todas as relacionadas com o ajuizamento, nomeadamente desvios classificativos, cumprimento de horários, regras e normas de vestuário; comportamentos dos diversos intervenientes na prova; descrição e análise de situações não regulamentadas; qualidade técnica apresentada pelo/a(s) patinador/a(s); entre outros. Todos os elementos de interesse para análise da prova em questão devem constar do Relatório de Prova.

É importante que num Relatório de Prova o/a Juiz Árbitro proceda, em primeiro lugar à Descrição dos acontecimentos e, se necessário, apresenta posterior análise crítica dos mesmos. Deve evitar os juízos de valor pessoais.

Apenas o/a Juiz Árbitro pode receber reclamações escritas de clubes e outros participantes/agentes desportivos. Estas reclamações serão incluídas no relatório do/a Juiz Árbitro para serem alvo de análise pela Comissão Técnica de Ajuizamento de Patinagem Artística e pelo Conselho de Arbitragem.

11

O/A Juiz Árbitro reunirá com os delegados dos clubes, aceitando as reclamações escritas no prazo máximo de uma hora após o término da prova. Deverá, posteriormente, dar conhecimento dos factos ao/a Director/a de Prova quando o inverso não suceder.

No caso de existir alguma situação passível de ser conduzida ao Conselho de Disciplina, o/a Juiz Árbitro deverá anotar todos os dados das licenças desportivas dos intervenientes e em caso de falhas graves ou muito graves requisitará os cartões dos intervenientes, entregando-os em anexo ao Relatório de Prova.

2.2 - JUIZ ADJUNTO

O/A Juiz Adjunto auxilia o/a Juiz Árbitro no controlo da competição.

São funções do/a Juiz Adjunto:

- Auxiliar o/a Juiz Árbitro no registo das prestações do/a(s) patinador/a(s) e atribuição de penalizações, bem como esclarecimento aos Juiz de Cotação;
- Auxiliar na recolha de dados e cálculo da Nota Padrão;
- Distribuir as folhas de participantes por cada Juiz de Cotação. As folhas devem conter a ordem de saída geral e para cada nova figura ou dança e a definição dos grupos de aquecimento;
- Distribuir as folhas de cotação por cada Juiz de Cotação;
- Certificar-se do número de patinador/as correspondentes em cada aquecimento e a cada tipo de provas;
- Nas provas de Figuras Obrigatórias identificar a ordem de execução do/a(s) patinador/a(s);
- Nas competições de Figuras Obrigatórias, auxiliar o/a Juiz Árbitro na recolha das folhas de cotação de cada Juiz, após o último/a patinador/a ter terminado cada uma das figuras;
- Nas competições de Figuras Obrigatórias, devolver ao/a Juiz de Cotação as suas folhas de cotação após o último/a patinador/a ter terminado a última figura;
- Controlar o tempo das provas com música, através de um cronómetro;
- Auxiliar o/a Juiz Árbitro na recolha das Notas dos diverso/a(s) Juízes nas disciplinas de Livres, Solo Dance, Pares Artísticos, Pares de Dança, Show e Precisão;

- Guardar as Notas do corpo de Juízes nas disciplinas de Livres, Solo Dance; Pares Artísticos, Pares de Dança, Show e Precisão até 1h00 após o término da prova e certificar-se que são destruídas em contextos exteriores à realização da prova;
- Substituir qualquer Juiz de Cotação em caso de necessidade.

12

2.3 - JUIZ DE COTAÇÃO

Todos o/a(s) Juízes de cotação devem estar preparados para o ajuizamento 30 minutos antes da hora prevista para o início das provas. Como já foi referido poderá haver substituição do/a Juiz de Cotação caso o mesmo esteja ausente no início da prova.

Se um/a Juiz se ausentar durante a prova, será substituído, temporária ou definitivamente, por um outro/a Juiz ou, se necessário, pelo/a Juiz Adjunto, devendo tal facto constar no relatório a entregar pelo/a Juiz Árbitro. Será necessária a apresentação de justificação para o sucedido.

É dever do/a Juiz de Cotação ajuizar de acordo com as regras e critérios em vigor para a prova em questão.

O/A Juiz de Cotação tem que identificar e decidir sobre as penalizações a aplicar e, em caso de necessidade, requerer ajuda junto do/a(s) Juiz Adjunto e/ou Juiz Árbitro.

Quando a prestação do/a patinador/a termina, o/a Juiz de Cotação deve registar imediatamente a Notação atribuída.

Para a verificação de penalizações pelo/a Juiz Árbitro, nas provas em que há recolha prévia das cotações, o/a Juiz de Cotação atribuiu a Nota inicial no papel recolhido pelos Juiz Árbitro ou Juiz Adjunto, e deve riscá-la (mantendo-a visível), escrevendo no lado direito a nova Nota, já com o respectivo desconto. Assim, o/a Juiz Árbitro poderá verificar que a penalização foi, de facto, atribuída.

Exemplo: duas quedas e elemento obrigatório não executado (penalização - 0,5 Nota A e 0,2 Nota B).

	Nota Inicial/Final
Nota A	7.3 6.8
Nota B	7.0 6.8

Se tal não é verificado, o/a Juiz Árbitro obrigará à atribuição da dedução específica, a partir da Nota que está escrita.

Na manifestação expressa da Nota a atribuir à primeira prestação numa prova com pontuação, o/a Juiz de Cotação deve respeitar a diferença máxima de 0,2 pontos de diferença em relação à Nota Padrão, seja no limite inferior seja no superior. O/A Juiz Árbitro certificar-se-á que esta diferença máxima é respeitada.

3 - NORMAS GERAIS PARA O AJUIZAMENTO

3.1 – VESTUÁRIO

Penalização a aplicar - Na quebra de regras de vestuário, a penalização a atribuir varia entre **0,5 e 1,0 pontos na Nota B**, a instruir pelo/a Juiz Árbitro.

13

A excessiva utilização de maquilhagem nos escalões de Benjamins, Infantis e Iniciados, terá uma penalização de 0,3 na nota B.

3.1.1 - GERAL

Em todas as provas de Patinagem Artística (incluindo treinos oficiais), o vestuário de participantes deverá reflectir o carácter da música, sem nunca causar embaraço ao/à patinador/a, Juiz ou espectador/a.

A utilização de materiais brilhantes (lantejoulas, missangas e outros) deve ser feita de forma a permitir que o material esteja bem cosido/colado ao fato para que se mantenha preso durante a competição, criando condições de segurança para todo/a(s) o/a(s) participantes, evitando causar danos (inclusive físicos) a patinadores em prova e a quem se apresenta de seguida.

Qualquer tipo de caracterização, em qualquer parte do corpo, por exemplo pintura de caracterização, é considerada de show sendo interdita a sua utilização em provas de individuais, dança, solo dance, pares artísticos e precisão.

O vestuário do/a patinador/a deverá ter mangas e poderá ter decotes até 8cm, abaixo da linha do pescoço. Nas provas de Patinagem Livre, Dança e Solo Dance o fato das patinadoras deverá ser construído de forma a tapar por completo as ancas e glúteos. Todo o fato deverá possuir saia.

A aparência de nudez, normalmente verificado pelo uso excessivo de tecido/material transparente, é considerada uma violação à regra. Material transparente que sugira nudez é interdito e penalizado, para ambos os sexos.

3.1.2 - INDIVIDUAIS E PARES

Fatos com grandes decotes ou tão curtos que mostrem a zona abdominal são impróprios para exibição de um programa de competição. São interditos quaisquer tipos de adereços.

O fato da patinadora deverá ser cortado de modo a tapar, por completo, as ancas e glúteos. Todo o fato deverá possuir uma saia e deverá ter um corte que permita tapar os glúteos.

A parte de cima do fato do/a patinador/a deve ficar presa na zona da cintura durante toda a sua prestação, sendo proibido revelar (nudez) a zona abdominal/dorsal.

É interdita a utilização de adornos (exemplo: chapéu).

3.1.3 - PRECISÃO

A utilização de materiais brilhantes (lantejoulas, missangas e outros) é desaconselhada em fatos de Precisão. Qualquer material deve estar bem cosido/colado ao fato de forma a manter-se preso durante a competição, evitando causar danos (inclusive físicos) à equipa e/ou equipas seguintes.

Os fatos de patinadores (feminino e masculino) poderão ter calça comprida, sendo que meias de ballet são proibidas. Fatos muito decotados na anca são proibidos e penalizáveis. As saias dos fatos das senhoras devem cobrir completamente o maillot na parte anterior e posterior assim como as ancas.

A aparência de nudez, normalmente verificado pelo uso excessivo de tecido/material transparente, é considerada uma violação a esta regra. Material transparente que sugira nudez é interdito e penalizado, para ambos os sexos.

Fatos com grandes decotes ou tão curtos que mostrem a zona abdominal são impróprios para exibição de um programa de competição e são interditos quaisquer tipos de adereços, por exemplo bandeiras, pompons ou leques.

Todo/a(s) o/a(s) patinador/a(s) poderão usar calças compridas. Collants de ballet são proibidos.

3.1.4 - SHOW

Em todas as provas de Patinagem Artística (incluindo treinos oficiais), o fato de participantes deverá reflectir o carácter da música, sem nunca causar embaraço ao/à patinador/a, Juiz ou espectador/a.

O fato da patinadora deverá tapar por completo as ancas e glúteos. O fato deverá ter um corte abaixo do osso da bacia.

3.2 - COMPORTAMENTO DOS AGENTES DESPORTIVOS

A função do Corpo de Juízes deve estar em consonância com o melhor desempenho por parte do/a(s) patinador/a(s). Neste sentido, deverá fazer respeitar a norma que proíbe os técnicos de Patinagem Artística gritar e/ou dar instruções ao/a(s) patinador/a(s) durante a execução da sua prova.

Caso suceda tal situação, o técnico será retirado do pavilhão e o seu/sua patinador/a poderá sofrer uma penalização.

Tal situação prejudica muito mais o/a patinador/a (e seguintes) do que qualquer outro interveniente no processo pois poderá demonstrar elevados níveis de ansiedade, em consequência da acção do seu técnico e, por conseguinte, ter uma prestação inferior às suas capacidades. Esta situação deverá constar no Relatório de Prova a efectuar pelo/a Juiz Árbitro.

3.3 - INTERRUPÇÕES

O/A patinador/a deverá estar dentro do ringue pronto a iniciar a sua prestação no momento em que é chamado para o fazer. Qualquer patinador/a que desrespeite esta regra será impedido/a de realizar a sua prestação, desde que não tenha já iniciado a mesma e, por conseguinte, não competirá no evento

em questão.

Em caso de interrupção, a ordem de saída para a prova pode ser ajustada, quando necessário, de acordo com as seguintes directrizes:

- Em provas de Figuras/Danças Obrigatórias, a figura/dança seguinte não deve ser iniciada até que o/a participante ou grupo afectado complete a figura/dança durante a qual ocorreu a interrupção;
- Nas restantes disciplinas, nenhum participante pode patinar num grupo diferente daquele em que foi, inicialmente, integrado.

Ao verificar-se uma interrupção da exibição de um participante ou de um grupo, devem ser tomadas em consideração as medidas que se seguem:

Em qualquer um dos casos apresentados, o/a participante deverá proceder à repetição integral da sua prestação, sendo o ajuizamento recuperado ou anulado, conforme os casos que aqui se descrevem.

- Doença ou acidente: o/a patinador/a deve estar apto a executar o seu esquema completo num período de recuperação de dez minutos. Caso contrário, o/a(s) Juízes atribuirão uma nota de zero pontos (0,0).

No caso de ser recomeçada a exibição, o ajuizamento será retomado no ponto do programa em que a interrupção se verificou.

- Falha mecânica: se o/a Juiz Árbitro considerar justificada a interrupção, permite que o/a patinador/a proceda às reparações convenientes num período de tempo aceitável. O/A patinador/a repete o seu programa desde o início e o/a(s) Juízes retomarão o ajuizamento a partir do ponto onde a exibição foi interrompida.
- Falha no vestuário: se a apresentação do vestuário do/a patinador/a se tornar perigosa, indecorosa ou embaraçosa, o/a Juiz Árbitro deve interromper a exibição e ordenar a repetição total do programa. O/a(s) Juízes recomeçam o ajuizamento a partir do ponto em que o programa foi interrompido.
- Interferência exterior: Quando há interrupção da prestação do/a patinador/a, derivada de qualquer factor externo, é dada a opção ao/a patinador/a de repetir a exibição e o respectivo ajuizamento no seu todo (como se não tivesse, sequer, patinado qualquer parte do seu programa) ou repetir na íntegra o seu programa optando por considerar para avaliação o que já tinha sido executado por si antes da interrupção.

Se o/a participante escolher a repetição total do ajuizamento, o/a Juiz Árbitro instrui o/a(s) Juízes de Cotação para que ignorem a parte inicial da exibição e que ajuízem de novo, sem qualquer penalização para o/a participante.

Se o/a participante escolher a contabilização do ajuizamento entretanto efectuado, o/a(s) Juízes retomarão o ajuizamento a partir do momento da interrupção.

- Falha na música: em qualquer disciplina de Patinagem Artística, uma falha na música é considerada como interferência exterior. O/A Juiz Árbitro deve interromper a exibição do/a participante ou grupo quando ocorre falha na música e aplica a norma acima descrita.
- Erro oficial: se o/a Juiz Árbitro, inadvertidamente, interromper o/a participante ou um grupo antes de a sua exibição estar completa, considera-se como uma interferência externa, aplicando-se a norma acima descrita.

- Paragem injustificada: se o/a participante ou grupo interromper a sua exibição por qualquer razão injustificada, o/a(s) Juízes atribuem uma nota de zero pontos (0,0). Neste caso, o/a participante não obtém qualquer classificação na prova. O/A Juiz Árbitro deve determinar se a falha reflecte, ou não, qualquer uma das regras de interrupção da exibição acima referidas.
- Repetição da exibição: o/a(s) Juízes devem ignorar, para fins de avaliação, a prestação do/a patinador/a durante a repetição da exibição até que se atinja o ponto da interrupção (excepto quando escolhe a repetição total da prestação e respectivo ajuizamento - situação de interferência externa).

O/A Juiz Árbitro assinala, por meio do apito ou gesto combinado com o/a(s) Juiz de Cotação, o instante em que o/a patinador/a atingiu o ponto de reiniciar o ajuizamento. O/A Juiz Árbitro e o/a Juiz Adjunto observarão a prestação do/a participante para verificarem se está a executar os exercícios do programa como na primeira prestação. Se o/a Juiz Árbitro perceber que o/a participante está a alterar excessivamente o programa para se manter fisicamente apto/a, o/a(s) Juízes atribuirão uma nota de zero pontos (0,0).

Se necessário, o/a Juiz Árbitro permite um pequeno descanso ao/a patinador/a para que retome um estado físico semelhante àquele que tinha no início da sua primeira prestação.

3.4 - AQUECIMENTOS

O aquecimento oficial é considerado parte integral da prova. Todas as regras de interrupção são aplicáveis aos momentos de aquecimento.

Figuras Obrigatórias:

- Antes da competição - **15 minutos** para todo/a(s) o/a(s) patinador/a(s).
- No início da prova - **2 minutos** adicionais para que o/a primeiro/a patinador/a possa aquecer separadamente dos restantes participantes permitidos na execução da prova (máximo de 1+3 para círculos e 1+4 para boucles/laços).
- Entre a 2ª e o aquecimento da 3ª figura haverá um intervalo de **5 minutos**, durante o qual nenhum patinador estará dentro do ringue.
- Entre a 2ª e 3ª figura - **10 minutos** de aquecimento para todo/a(s) o/a(s) participantes.
- Caso o número de patinador/as em prova seja inferior a 8, será realizado um aquecimento extra de 5 minutos para todo/a(s), entre as 3ª e 4ª figuras;
- Nas Provas de Acesso, entre as 1ª e 2ª figuras será realizado um pequeno tempo de aquecimento (máximo 5 minutos) quando o número de reprovações na 1ª figura assim o exija ou quando o número de patinadores não permita a formação de grupos;
- Nos aquecimentos, deverão estar em pista um máximo de 4 participantes nos círculos e um máximo de 5 nos boucles/laços. No início ou reinício da prova, haverá um aquecimento de 2 minutos para o/a(s) 4 primeiro/a(s) patinador/a(s). Assim, quando o/a 1^{o/a} patinador/a iniciar a sua prova entrará mais um/a patinador/a para aquecimento e assim sucessivamente.

Danças Obrigatórias:

- Duração da música (tocada) precedida por 15 segundos sem música.

Programas Curto e Longo, Danças Original e Livre:

- Duração do programa acrescido de 2 minutos.

Show e Precisão:

- Entrada de 15 segundos para os quartetos e 30 para os restantes grupos de show;
- Para Precisão o grupo dispõe de 1'30" para entrar.

17

3.5 - PONTUAÇÕES EM PATINAGEM ARTÍSTICA (TODAS AS DISCIPLINAS)

O valor a atribuir nas cotações em Patinagem Artística variam de 0,0 a 10,0 pontos. A distribuição de valor é a seguinte:

0,0	0,1 a 0,9	1,0 a 1,9	2,0 a 2,9	3,0 a 3,9	4,0 a 4,9
Não patinado	Extremamente mau	Muito pobre	Pobre	Defeituoso	Insuficiente
5,0 a 5,9	6,0 a 6,9	7,0 a 7,9	8,0 a 8,9	9,0 a 9,9	10,0
Suficiente	Satisfatório	Bom	Muito Bom	Excelente	Perfeito

A diferença a nível decimal é utilizada para estabelecer pequenas diferenças entre os desempenhos do/a(s) diverso/a(s) patinador/a(s).

Normalmente, e para seguir uma nota padronizada, quando há necessidade de atribuir o que, normalmente é designado por "nota de presença" opta-se pela pontuação "0,8 pontos". Em caso de necessidade, esta situação poderá ser alterada para diferenciar duas ou mais prestações "extremamente pobres" uma vez que a nota "0,8" é apenas indicativa, utilizada como sugestão, isto é, poderá ser mais baixa em caso de necessidade.

3.6 - LIMITES DIFERENCIAIS ENTRE AS NOTAS

- O limite máximo de diferença entre as notas do Corpo de Juízes para atribuição da Nota Padrão é de 0,2 nos limites inferior e superior.
- O limite máximo de diferença entre notas do mesmo Corpo de Juízes e numa mesma prova - realizada em território nacional - será de 1,5 pontos.
- Um outro limite diferencial a considerar é entre as Notas A e B de um mesmo/a Juiz de Cotação. Esta diferença poderá variar entre +0,5 pontos a -1,0 pontos na B (sem penalizações aplicadas).

Contudo, esta diferença poderá ser anulada em caso de acumulação de penalizações na Nota B.

Ou seja, quando existem penalizações acumuladas nessa mesma nota, a diferença entre as Notas A e B poderá ultrapassar a diferença máxima descrita anteriormente.

Esta diferença prevista pode ser ultrapassada, para que seja mais correcta (e justa) a avaliação do/a patinador/a em comparação com outro/a(s) patinador/a(s) que cumpra(m) todas as regras (e portanto não têm penalizações a atribuir).

Apenas a nota em que há penalização será alterada, ficando inalterada a nota que não é alvo de penalização, se tal for o caso.

18

Estes casos surgem, normalmente, quando a Nota B é inferior à Nota A, mas não exclusivamente.

Exemplo hipotético: O/A patinador/a, num programa curto, deveria ter uma Nota A de 6,2 (eventualmente por somatório de elementos) e, dada uma coreografia menos bem apresentada, na qualidade nos elementos apresentados, dar-se-ia, inicialmente, uma nota B de 5,7 pontos.

Contudo, verifica-se que tem três quedas (0,3 de penalização - B) e um elemento extra executado (0,5 de penalização - B).

Neste caso, a penalização a aplicar na Nota B seria de 0,8 pontos, o que perfaz uma Nota B:

$$\underline{5,7 - 0,8 = 4,9 \text{ pontos}}$$

Ajuizamento da Nota B:

+0.4/0.5 Quando a qualidade da composição do programa e a patinagem apresentada pelo atleta são objectiva e subjectivamente excelentes com um nível excepcional.

+0.3 Quando a qualidade da composição do programa e a patinagem apresentada pelo atleta são objectiva e subjectivamente excelentes com um nível muito bom.

+0.1/0.2 Quando a qualidade da composição do programa e a patinagem apresentada pelo atleta são objectiva e subjectivamente excelentes com um nível bom.

0.0 Quando a exibição não apresenta grandes erros e é bonita.

-0.1/0.2 Quando o programa tem pequenas imperfeições de execução, não afectando o seu valor positivo.

-0.3/0.4 Quando o programa apresenta imperfeições médias em alguns exercícios

-0.5/0.6/0.7 Quando o programa apresenta evidentes imperfeições em alguns exercícios.

-0.8/0.9/1.0 Quando apresenta grandes imperfeições em alguns exercícios.

PROGRAMAS CURTOS E LONGOS (LIVRES E PARES ARTÍSTICOS)

- Com uma queda – Nota B poderá exceder a Nota A num máximo de 0,3 pontos;
- Mais do que uma queda – A Nota B deverá ser igual ou inferior à Nota A.

DANÇA LIVRE E ORIGINAL (SOLO DANCE E PARES DE DANÇA)

- Com uma queda – Nota B poderá exceder a Nota A num máximo de 0,5 pontos;
- Mais do que uma queda – Nota B deverá ser igual ou inferior à Nota A.

19

PROGRAMAS DE SHOW E PRECISÃO

- Com uma queda – Nota B poderá exceder a Nota A num máximo de 0,5 pontos;
- Mais do que uma queda – A Nota B deverá ser igual ou inferior à Nota A.

4 - FIGURAS OBRIGATÓRIAS

Durante a execução das provas, o/a(s) Juízes deverão manter uma distância mínima de 2 metros do/a patinador/a para evitar interferir na sua prestação e demais participantes. Em circunstância alguma deve percorrer o espaço interior dos círculos aquando da execução do/a patinador/a.

20

4.1 – AVALIAÇÃO

A avaliação de uma Figura Obrigatória deverá ter em consideração, sempre, a execução global da figura, evitando a valorização excessiva de um ou outro ponto.

No ajuizamento de Figuras Obrigatórias, o/a(s) Juízes devem ter em consideração que é mais grave cometer sistematicamente os mesmos erros do que executar uma falta grave.

Os aspectos a considerar na avaliação de uma Figura Obrigatória são:

- Partes “importantes” da figura – partidas, viragens e momento imediatamente antes e depois das mesmas, prosseguimentos; mudanças de rodado (em serpentes sem viragens); zona maior dos “duplo três” (entre as duas viragens);
- Cumprimento do traçado – rodado constante e rodas equidistantes da linha/traço/risco. Evitar a execução sem rodado definido (flat) e/ou duplos rodados (alternância constante entre interior e exterior) – demonstra pouco domínio sobre o patim/figura;
- Partidas – um único impulso num único apoio bem assente no solo. É interdita a utilização de travões. Para verificar uma boa execução, o pé impulsor passa a pé livre antes de cruzar o eixo longitudinal;
- Prosseguimentos – (mudança de pé) uma transição rápida e suave na mudança de círculo. Deve ser executado com uma finalização correcta do círculo precedente. Ao executar-se deve assemelhar-se a uma “nova partida”, num só impulso e com apenas um apoio no solo de cada vez. Muitas vezes assiste-se a prosseguimentos em que o/a patinador/a mantém os dois pés em contacto simultâneo com o solo, o que é considerado como má execução;
- Mudança de rodado (changement) – com comprimento aproximado de um patim, deve ser executado na junção dos círculos alterando claramente o rodado de exterior/interior para interior/exterior com suavidade passando por um brevíssimo momento de “flat”;
- Movimento – deve valorizar-se a o ritmo compassado, harmonioso e constante de execução, evitando rigidez e/ou movimentos bruscos;
- Porte – Postura erecta, elegante, demonstrativa de flexibilidade e naturalidade. Braços e perna livre deverão estar esticados e a perna portadora ligeiramente flectida;
- Conclusão da figura – o/a patinador/a poderá optar por fazer um prosseguimento ou sair do círculo (no pé portador) após ter ultrapassado o eixo longitudinal.

A norma de execução em Figuras Obrigatórias é de 3 voltas completas (tripla execução).

A excepção verifica-se apenas nas figuras do tipo "Parágrafo", exceptuando os parágrafos de boucles/laços. A dupla execução (apenas 2 voltas completas) poderá ser adoptada sempre que o/a Juiz Árbitro considerar necessário para evitar um excessivo prolongamento da prova, decisão que deve tomar conjuntamente com o/a Director/a de Prova.

21

Quando o/a patinador/a inicia uma figura incorrecta, o/a Juiz Árbitro ordena a interrupção da figura e indica ao/a patinador/a a figura correcta para que seja reiniciada correctamente.

Após este primeiro aviso ou sempre que se iniciou a figura correcta e posteriormente se verificarem viragens incorrectas, o/a Juiz Árbitro indicará ao/a(s) Juízes a penalização de 1,0 pontos por cada viragem incorrecta executada.

O/A patinador/a poderá reiniciar uma figura por sua iniciativa no caso de ter patinado uma superfície inferior a 1/3 do primeiro círculo (ou boucle/laço). Para tal, deverá dar indicação ao/a Juiz Árbitro levantando um dos braços.

Quando um/a patinador/a pára a execução da figura ou cai durante a mesma, o/a Juiz Árbitro indica ao/a patinador/a que poderá retomar a sua figura um pouco antes da interrupção. O/a(s) Juízes retomarão o ajuizamento logo após o ponto de interrupção.

Por cada interrupção ou queda será atribuída uma penalização de 1,0 pontos.

A mesma penalização - 1,0 pontos - será atribuída por cada contacto do pé livre com o solo que o/a patinador/a manifeste nas partes principais da figura. Quando este contacto se verifica numa parte secundária da figura, a penalização a atribuir será de apenas 0,5 pontos por cada ocorrência.

Considerações:

- Traçado, movimento e porte são equivalentes no global da execução. Neste sentido, a pontuação deverá espelhar a tríade "traçado/movimento/porte";
- Devem ser avaliadas as partes principais da figura como factores diferenciadores entre duas execuções semelhantes;
- Valorizar a execução de uma prestação que contém uma falha grave e em detrimento de uma prestação onde se verificam sucessões de pequenos erros (no mesmo ponto ou em pontos diferentes. Vários "erros pequenos" demonstram menor domínio da figura do que a apresentação de um único "erro grande";
- Penalizar, no geral, falhas na execução de uma mesma dificuldade, por exemplo: falha sucessiva de uma mesma viragem num dos pés, nos prosseguimentos ou outros.

4.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TRÊS

- Viragem sobre um pé, com rotação efectuada na mesma direcção do rodado inicial, na qual existe uma mudança de um rodado para o oposto (frente/trás e vice-versa);
- Apontado para o interior do círculo e sobre o eixo longitudinal;
- Profundidade de 1/2 patim ou um pouco mais;
- Largura sobre o eixo longitudinal de 1 patim;
- Velocidade constante;
- Viragem suave, sem puxões ou paragens (num tempo);
- Mínimo 3 rodas no solo.

DUPLO TRÊS

- 2 Viragens de três executadas no mesmo pé e no mesmo círculo;
- Sobre um pé, com rotação efectuada na mesma direcção do rodado inicial, na qual existe uma mudança de um rodado para o oposto (frente/trás e vice-versa).
- Falhas de traçado entre as duas viragens (arco maior) são consideradas mais graves que no resto da figura.

CONTRA-TRÊS

- Viragem sobre um pé, com rotação em direcção oposta à do rodado inicial, na qual existe uma mudança de um rodado para o oposto (frente/trás e vice-versa);
- Apontado para o exterior do círculo e sobre o eixo longitudinal;
- Profundidade de 1 roda ou um pouco mais;
- Largura sobre o eixo longitudinal de 1 patim;
- Velocidade constante;
- Viragem suave, sem puxões ou paragens (num tempo);
- Mínimo 3 rodas no solo.

CONTRA-TRÊS DIVERGENTE

- Viragem sobre um pé, com rotação em direcção oposta à do rodado inicial, na qual existe uma mudança de um rodado para o oposto (frente/trás e vice-versa) e com alteração no círculo percorrido;
- Apontado para o exterior do círculo e sobre o eixo longitudinal;
- Profundidade de 1/2 patim;

- Largura sobre o eixo longitudinal de 1 patim;
- Velocidade constante;
- Viragem suave, sem puxões ou paragens (num tempo);
- Mínimo 3 rodas no solo.

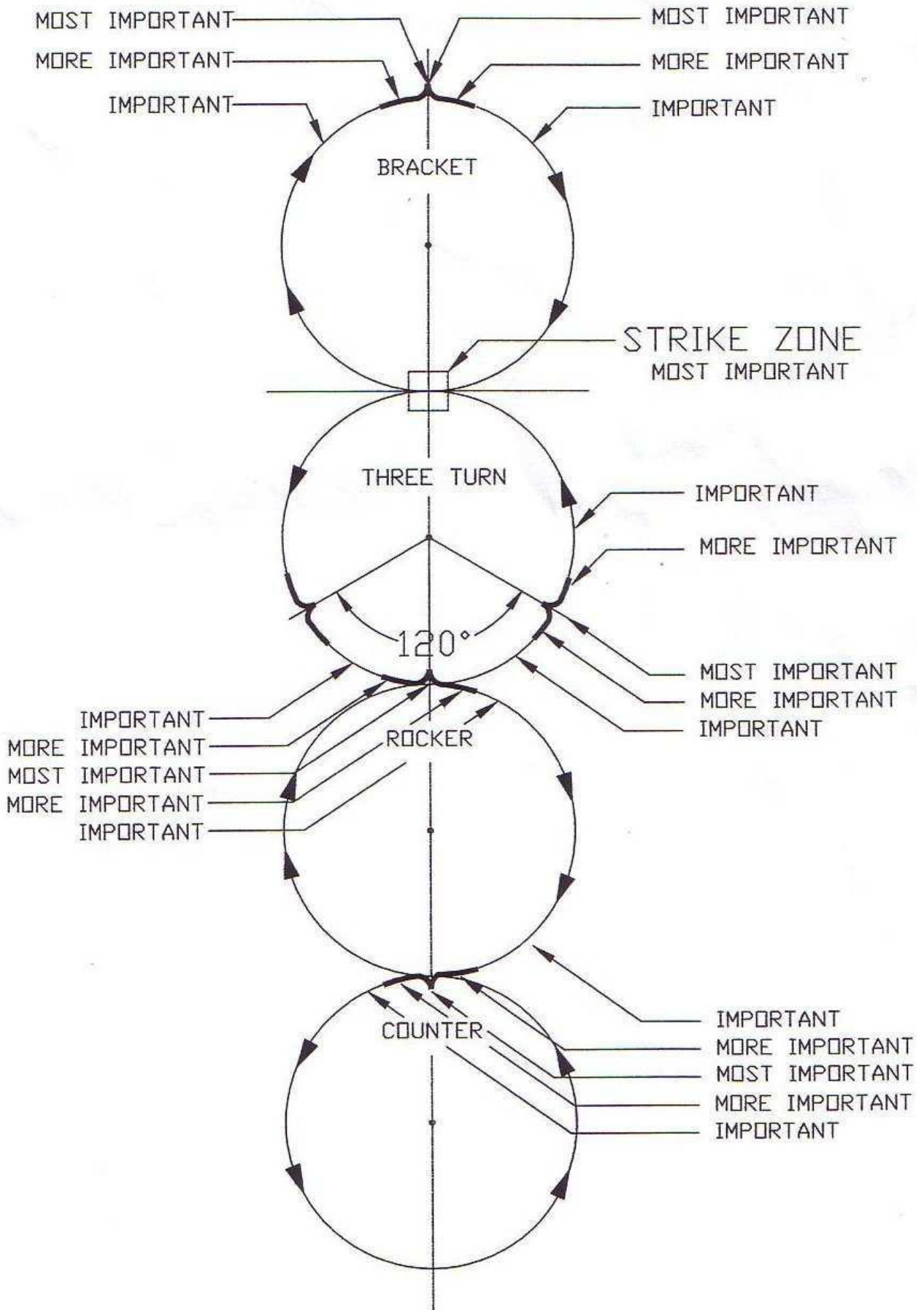
TRÊS DIVERGENTE

- Viragem sobre um pé, com rotação na direcção do rodado inicial, na qual existe uma mudança de um rodado para o oposto (frente/trás e vice-versa) e com alteração no círculo percorrido;
- Apontado para o interior do círculo e sobre o eixo longitudinal;
- Profundidade de 1/2 patim;
- Largura sobre o eixo longitudinal de 1 patim;
- Velocidade constante;
- Viragem suave, sem puxões ou paragens (num tempo);
- Mínimo 3 rodas no solo.

BOUCLES/LACOS

Diâmetro 2,4 metros, ao contrário dos círculos que têm diâmetro de 5 ou 6 metros.

- Percorre a rotação da linha sobre si, ao longo do eixo longitudinal dos círculos;
- Acompanhamento uniforme do patim ao longo do traçado;
- Sem paragens;
- Sem cortes no traçado percorrido;
- Mínimo de 3 rodas no solo.



MINOR PART
Touch Down or Stop in minor part
deduction 0.5

Touch Down, Fall, Stop or change of
edge in the strike zone 1.0 deduction

Strike Zone

MAJOR PART

MOST IMPORTANT PART

5 - PATINAGEM LIVRE

Em Patinagem Livre o/a patinador/a tem que executar conteúdos técnicos e integrá-los numa coreografia inserida numa determinada sonoridade musical. A escolha da coreografia deve reflectir uma mensagem manifestada na interpretação que o/a patinador/a apresenta.

26

Saltos, piões, passos, coreografia e música são os elementos que se vão conjugando ao longo de um programa. O/A Juiz de Cotação deve considerar num todo a execução do programa: velocidade e altura dos saltos; domínio, postura e velocidade nos piões; originalidade, dificuldade e segurança na execução de passos; virtuosidade; carisma do/a patinador/a; vestuário cuidado e condizente; capacidade de representar a harmonia da música e a mensagem que pretende ser transmitida pelo/a patinador/a.

5.1 – AVALIAÇÃO

A avaliação dos programas de Patinagem Livre deverá considerar a execução global do programa, evitando a valorização excessiva de um determinado tipo de elementos técnicos. O/A Juiz deverá procurar a harmonia na tríade Saltos/Piões/Passos. Neste sentido foram sendo introduzidas alterações aos conteúdos dos programas livres, como se verificará neste documento.

Praticamente todas as provas de Patinagem Livre estão divididas em dois momentos – os Programas Curto e Longo. A regulamentação destes programas - elementos permitidos, obrigatórios e limitações, bem como tempos - está descrita no Regulamento Técnico, anualmente publicado pela FPP.

No ajuizamento de Patinagem Livre, o/a(s) Juízes devem ter em consideração que é mais grave cometer sistematicamente os mesmos erros do que executar uma falta grave, por exemplo, demonstrar, repetidamente, travões nas saídas de saltos e/ou piões.

É primordial diferenciar as prestações do/a(s) patinador/a(s), desvalorizando quem apresenta um grande número de tentativas e valorizando quem apresenta elementos mais simples e com sucesso de execução.

Para evitar deixar-se influenciar pelas tentativas que o/a patinador/a vai apresentando, **o/a Juiz de Cotação apenas regista os elementos considerados válidos para pontuação.**

Assim, não cairá na tentação de valorizar o/a patinador/a que “parece que fez tanta coisa porque até tentou elementos mais difíceis” - mas não os concretizou.

Num Programa Curto, verifica-se a única excepção à regra anterior pois uma “tentativa” de elemento (execução avaliada como nula) é contabilizada com um valor técnico de 0,5 pontos (como se verificará em descrições encontradas neste manual).

Por cada queda nos Programas Curto e/ou Longo serão deduzidos 0,1 pontos à Nota B inicialmente atribuída. A penalização pode implicar que a diferença máxima descrita anteriormente entre Notas A e B seja ultrapassada.

5.2 – COTAÇÕES

Existem duas Notas a considerar em Patinagem Livre - Notas A e B.

A Nota A é aplicada ao mérito técnico e a Nota B é aplicada à impressão artística causada pelo/a patinador/a (Nota Artística = Nota B). A Nota Artística (B) está directamente relacionada com a Nota Técnica podendo ser atribuído 0.5 pontos acima a 1.0 abaixo da Nota A.

27

A Nota Artística é dependente da Nota Técnica uma vez que o programa existe para que o conteúdo técnico possa estar enquadrado com vista a uma avaliação.

Tem, no entanto, o mesmo valor de somatório que a Nota Técnica e, em caso de empate, acaba por ter mais importância pois é a Nota B que é considerada no primeiro desempate de dois/duas patinador/a(s).

Os passos executados são um factor muitas vezes desvalorizado face à execução de saltos e piões. Na Nota Técnica é valorizada a execução dos mesmos e a sua dificuldade. Na Nota Artística, o que importa é avaliar a forma como são apresentados e enquadrados os elementos, com recurso à ligação através de passos.

A criatividade e originalidade também são verificadas pelos passos que o/a patinador/a apresenta. Os elementos técnicos deverão estar ligados através de movimentos variados, estéticos e interessantes.

O uso repetitivo do mesmo tipo de passos (por exemplo, corridos ou puxões) é indesejável e desvaloriza, em geral, o mérito de apresentação, em especial para a Nota B.

Quando um elemento salto/pião é imediatamente antecedido por passos, a dificuldade de execução desse elemento aumenta substancialmente, pelo que deve ser valorizado um programa em que tal situação ocorre sistematicamente, concorrendo, em simultâneo para as Notas A e B.

Aspectos a considerar na avaliação da Nota A:

- Diversidade/variedade de conteúdo - programa bem equilibrado com distribuição de conteúdos técnicos (saltos, piões, combinações de saltos e de piões e sequências de passos);
- Dificuldade de conteúdo – de acordo com a lista de elementos e coeficiente de dificuldade, bem como a velocidade com que são executados, o que implica maior dificuldade quanto mais elevada for;
- Qualidade de conteúdo – A qualidade dos diversos elementos técnicos é um critério de diferenciação da Nota Técnica. É preferível uma boa qualidade de execução a uma apresentação em quantidade dos diversos elementos técnicos.

Os aspectos a considerar na avaliação da Nota B são:

- Forma – porte na apresentação, facilidade, suavidade e conjugação de todos os elementos do programa numa distribuição harmoniosa;

- Virtuosidade – destreza e domínio de patinagem com segurança e domínio na execução do programa e seus elementos;
- Interpretação – Interpretação demonstrada relativamente ao ritmo e harmonia com a música escolhida. É neste ponto que se avalia a sensibilidade artística do/a patinador/a. A repetição de movimentos estereotipados deve ser evitada;
- Construção – Distribuição dos elementos de forma equilibrada pelos diversos pontos da pista, evitando a concentração dos elementos num mesmo local. Neste ponto também se deve verificar a continuidade do programa - tensão contínua sem fornecer pontos altos isoladamente;
- Timing/Tempo: acompanhamento do ritmo patinado – demonstração de perfeita harmonia com a interpretação da música escolhida. Lembra-se que patinar depois da música escolhida ter terminado é considerado uma falha que se deve reflectir na avaliação.

A Nota Artística reflecte carisma, qualidade e competência artística. Por estas razões, deve ser atribuída pelo seu real valor, ao invés da atribuição arbitrária que se tem observado na Patinagem Artística em Portugal (0,2 pontos acima ou abaixo, tendência da maior parte das avaliações).

A Nota B deverá ser superior à Nota A quando se verificar:

- Transmissão de uma mensagem (concreta/abstracta) através da linguagem corporal e facial;
- Apresentação de posturas esteticamente bem conseguidas e enquadradas na música;
- Apresentação de postura corporal que transmita patinagem correcta e segura;
- Fluidez de patinagem com alternância de movimentos e formas de expressão corporal;
- Enquadramento constante dos movimentos corporais com os “timings” da música escolhida;
- Cobertura do máximo de superfície da pista;
- Apresentação de “desenhos na pista” variados e inesperados durante toda a coreografia executada;
- Alternância no sentido de rotação do “desenho” da coreografia;
- Distribuição igualitária dos elementos técnicos ao longo do programa;
- Alternância entre o tipo de elementos técnicos sequencialmente apresentados;
- Utilização de pequenas sequências de passos como momento intermédio entre execução de saltos, piões e as sequências de passos/arabescos obrigatórias;
- Apresentação visual de acordo com a música seleccionada;
- Transmissão de emoções através da coreografia apresentada;
- Transmissão da ideia de inovação e criatividade;
- Apresentação do elemento “surpresa”;
- Término da prestação com o fim da música.

O que se tem verificado é que **poucos destes factores são observados em simultâneo**, tornando a «Patinagem Artística» em simples «Patinagem Técnica» (e Pouco Artística).

Assim sendo, a **Nota B deverá ser inferior à Nota A mesmo que se trate de um/a patinador/a excelente em termos técnicos.**

Ao ser verificada a apresentação bem elaborada/executada da grande maioria destes aspectos numa mesma prestação (mais de 60%), então a Nota B deverá ser superior à Nota A (nota prévia à dedução de penalizações). Contudo, se no final da prestação do/a patinador/a a sensação que fica é de ter sido um programa repetitivo em termos de movimentos, posturas e sequências, então este princípio anula-se.

29

5.3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ESPECÍFICOS

5.3.1 - SALTOS

Para uma correcta execução do salto deverão verificar-se os seguintes factores:

- Rotação completa (em qualquer um dos sentidos de rotação);
- Boa caracterização do salto (rodados do pé portador nas entrada e saída);
- Boa caracterização espacial (altura, comprimento e velocidade);
- Respeito pelas posições técnicas nas várias fases do salto, cumprindo a especificidade de rodados de entrada e saída;
- Quanto maiores forem as características de velocidade, altura e extensão (comprimento) do salto, mais elevado será o valor do salto.

TOE LOOP

- É considerada má execução deste salto quando o travão é apoiado com mais de ¼ de volta, enquanto ambos os pés se encontram no chão, e a posição do corpo está a mais de ¼ de volta com o braço/ombro esquerdo aberto.
- Caso isto aconteça na execução do salto picado isolado do programa curto, será pontuado o referido salto com valor mínimo de 0.6 e penalização de 0.5 na nota A. No caso de se tratar de um programa longo, não será valorizado e terá uma penalização de 0.2 na nota A.

Os saltos são considerados **nulos (sem qualquer valor técnico)** quando há:

- Queda;
- A saída é efectuada sobre os 2 pés, ou seja, em que o impacto com o solo seja efectuada em ambos os pés, mesmo quando a saída é efectuada sobre o pé portador e o pé livre é quase simultaneamente assente no solo (à frente) para evitar queda;
- Apoio do travão, anulando a velocidade horizontal;

- Sem a rotação completa, exceptuando o Duplo Axel e Saltos Triplos, que deverão ser considerados saltos com erro médio;
- Quando a chegada ao solo seja efectuada com o apoio de mão ou mãos;
- Quando a chegada ao solo não é bloqueada, tendo o atleta de efectuar imediatamente um mohawk;

Os saltos são considerados com **erro grave** quando há:

- Apoio de travão na saída, sem anular a velocidade e espaço percorrido;
- Após a saída, a perna livre passa para trás e é efectuado um mohawk;
- A saída é feita na posição de carrinho;
- A postura do eixo do corpo durante o voo é muito incorrecta;

Os saltos são considerados com **erro médio** quando há:

- Evidente toque no solo com a perna livre à chegada;
- Na chegada a sequência "rodas/travão/rodas";
- Saída em U, isto é, o rodado de saída é muito pronunciado;
- Uma má velocidade horizontal;
- Uma má posição em todas as fases do salto;
- Duplo Axel ou Triplos não completos, e que requerem rotação na chegada ao solo, ainda com a perna livre em posição fechada e sem para a rotação;

Os saltos são considerados com **erro ligeiro** quando há:

- Diferente velocidade na entrada e saída;
- Pequeno erro na manutenção da posição de saída;
- Com um pequeno toque da perna livre à chegada ao solo;

5.3.2 - COMBINAÇÃO DE SALTOS

Execução de pelo menos 2 saltos, com ritmo constante e em que o pé e rodado de entrada de um salto corresponde à saída (pé e rodado) do salto precedente.

Uma combinação de saltos, para ser considerada, deve:

- Ter um ritmo de execução constante e definido;
- Ter velocidade constante;
- Possuir uma linha de saltos com curvatura mínima.

Considera-se uma combinação de saltos interrompida, e portanto anulada, quando contém:

- Um salto sem qualquer valor técnico (nulo);
- Um salto que não consta da lista de saltos;
- Um passo de qualquer natureza;
- O ritmo de execução é interrompido devido ao tempo que medeia os 2 saltos ser demasiado longo.

O valor técnico de uma combinação é menor quando:

- A linha de execução dos saltos possui uma curvatura demasiado intensa ou alterada durante a execução;
- A velocidade horizontal de entrada e de saída na combinação é muito diferente.

5.3.3 - PIÕES

Para qualquer execução de um pião apenas se inicia a contagem de rotação quando o pião inicia a sua centragem, isto é, quando a rotação se desenvolve em torno de um ponto fixo e central de referência, a partir do qual se verifica o diâmetro do pião.

Para uma correcta execução do pião deverão verificar-se os seguintes factores:

- Preparação/entrada definida e contínua;
- Centragem e rotação contínua;
- Manter o rodado definido para o pião;
- Respeitar o número mínimo de voltas (3);
- Respeitar as posições técnicas específicas para todas as fases de execução;
- Velocidade horizontal e angular (de rotação);
- Saída.

São considerados **nulos** os piões que:

- Tenham queda;
- Usem o travão, durante a entrada, rotação, mudança de pé, salto ou saída, excepto o Butterfly, o pião avião de entrada saltada e os piões com os volantes saltados;
- Tenham toque da perna livre no solo durante as rotações;
- Quando não existe continuidade de rodado (pequenos saltos/segmentação);
- Onde não se verifiquem as rotações mínimas exigidas (3 ou 2);
- Para a centragem efectuem demasiadas rotações prévias (não poderá ter mais de 2 voltas);
- Quando nos piões em baixo, a bacia está mais elevada que o joelho;

- Onde a posição do pião não seja a correcta;

São considerados com **erro graves** os piões que tenham:

- Perda do controlo da posição;
- Má centragem;
- Má posição durante a preparação das rotações;
- Preparação com um 3 viajado e no momento da centragem a perna livre toca no solo;
- Tenham má velocidade angular (pião lento e instável).

São considerados com **erro médio** os piões que:

- Tenham uma ligeira perda de controlo da posição;
- Tenham uma centragem ligeiramente instável;
- Tenham uma posição levemente incorrecta durante as fases do pião;
- Na entrada saltada de pião em cima ou sentado, não adquiram de imediato o correcto rodado;
- Tenham a preparação com um 3 viajado e que no momento da centragem a perna livre raspa no solo;
- Tenham uma velocidade angular que não seja rápida, mas que é suficiente para fazer o mínimo de rotações.

São considerados com **erro pequeno** os piões que:

- Tenham uma ligeira perda de controlo de posição;
- Tenham uma postura razoável (não é excelente);
- Tenham uma velocidade angular média.

5.3.4 - COMBINAÇÃO DE PIÕES

Execução de pelos menos 2 piões, em que cada um possui, no mínimo, 2 voltas e em que a saída de um pião é a entrada de outro ou em que a mudança de rodado e/ou direcção inicia a execução de um novo pião.

Tipos de combinação de piões:

- Com mudança de pé;
- Com mudança de rodado;
- Com mudança de posição;

- Com mudança de categoria de pião;
- Com combinações dos aspectos anteriores.

Aspectos a considerar na mudança de pé:

- A mudança de pé deverá ser efectuada de modo a que o novo rodado/posição seja atingido o mais rapidamente possível, com a nova a centragem o mais próximo possível da primeira;
- Quanto mais tempo de demorar a atingir o novo rodado/posição, menor valor terá a combinação;
- Não são permitidos passos de apoio.

Aspectos a considerar na mudança de rodado:

- A mudança de rodado deverá ser efectuada o mais rapidamente possível, mantendo a centragem do pião que estava sendo executado.

Aspectos a considerar na mudança de posição:

- A mudança de posição deverá ser efectuada de modo a que o novo rodado/posição seja atingido o mais rapidamente possível, mantendo a centragem do pião que estava sendo executado;
- Quanto mais demorado for atingido o novo rodado/posição, menos valor terá a combinação.

Aspectos a considerar na mudança de categoria:

- A mudança de categoria deverá ser efectuada o mais rapidamente possível, mantendo a centragem do pião que estava sendo executado.

Apenas é permitida a execução do pião Broken Ankle (e rodas laterais) para os escalões de Juniores e Seniores.

5.3.5 - SEQUÊNCIAS DE PASSOS

Será valorizado o programa que demonstre fluidez de patinagem onde o/a patinador/a, através de passos executados, demonstre domínio, sensibilidade artística e em total harmonia com a música.

O/a patinador/a que demonstre um domínio de patinagem (fluidez, facilidade e harmonia na execução dos passos) e uma performance artística elevada, será mais valorizado que um outro/a patinador/a que execute passos de nível 1 (mais difíceis), demonstrando dificuldade na execução.

Os passos apresentam-se nas sequências obrigatórias e em todos os momentos do programa em que

não se executam elementos técnicos do tipo "salto ou pião".

Os passos dividem-se em 3 categorias, considerando o grau de dificuldade. Para além de serem consideradas as categorias de passos, avaliam-se, também, a qualidade e facilidade de execução.

As categorias em que se dividem os passos são:

- Nível 3, que incluem sequências de passos sem rotação.
- Nível 2, que incluem passos de rotação nos dois pés.
- Nível 1, que incluem rotação num pé e boucles/laços.

34

Serão considerados **deficientes** os passos que:

- Originem queda;
- Contenham falhas durante a execução (tropeções; notórios apoios de pés para correcção de execução);
- Demonstrem dificuldade de execução;
- Revelem incumprimento do diagrama e/ou comprimento exigido (para as sequências obrigatórias).

Os passos são utilizados para ligar os vários elementos que compõem um programa e executados num programa de Patinagem Artística, devendo:

- Fazer parte integrante do esquema apresentado;
- Servir como apoio coreográfico;
- Servir como ligação/preparação entre os elementos técnicos.

Em Patinagem Livre há obrigatoriedade de executar sequências coreográficas de passos e/ou arabescos nos diversos programas dos diferentes escalões.

As normas de execução e exigências relativas às sequências coreográficas de passos e/ou arabescos obrigatórias estão determinadas para os diversos escalões no Regulamento Técnico, a relembrar:

- Uma sequência em Recta/Diagonal, Círculo ou Serpente de Nível 1 para o Programa Longo dos escalões Infantil e Iniciado;
- Uma Serpente de Arabescos, com pelo menos duas posições definidas, para o Programa Longo dos escalões Infantil e Iniciado;
- Uma sequência em Diagonal, Círculo ou Serpente de Nível 1 para o Programa Longo do escalão Cadete;
- Duas sequências de Nível 1, diferentes entre si, a escolher de entre: Diagonal, Círculo e Serpente para o Programa Longo dos escalões Juvenil, Júnior e Sénior;
- Uma sequência nos Programas Curtos.

Quando não existe execução nem sequer intenção de realização das combinações/sequências de passos obrigatórias, o/a patinador/a sofrerá uma penalização de 0,5 pontos na Nota A.

5.4 - PROGRAMA CURTO

35

Um Programa Curto é, essencialmente, um programa de demonstração técnica. No entanto, recorde-se que apesar deste factor, se está perante uma disciplina desportiva que se quer ARTÍSTICA.

Na avaliação dos elementos, ao considerar as regras aplicadas à Patinagem Livre, ainda se tem em conta outros aspectos uma vez que a cotação técnica é efectuada considerando o somatório de elementos.

A Nota Técnica final reflecte este somatório e, mais do que isso, reflecte a qualidade geral de execução, devendo demonstrar se o programa é considerado bom ou mau.

Na avaliação deste programa as intenções de execução serão consideradas para a identificação de um elemento. A intenção verifica-se sempre que seja evidente o momento de preparação do elemento ou desde que seja identificada, pelo menos, uma das fases de execução do mesmo.

Por vezes verifica-se que o/a patinador/a executou um elemento com particularidades que permitem classificá-lo como nulo, uma espécie de "tentativa frustrada".

Num Programa Curto os elementos técnicos têm que ser executados numa ordem pré-definida. A verificar:

1. Salto (Axel ou combinação);
2. Salto (Axel ou combinação);
3. Pião (isolado ou combinação);
4. Salto picado isolado;
5. Sequência coreográfica de passos;
6. Pião (isolado ou combinação).

Quando não executados por esta ordem, o/a patinador/a sofrerá uma penalização de 0,5 pontos na Nota B.

Para a execução destes elementos poderão ser efectuadas as mesmas dificuldades isoladas ou em combinação. Por exemplo, um pião isolado em calcanhar poderá ser, também, executado em combinação pelo mesmo/a patinador/a no seu Programa Curto.

Nenhum elemento poderá ser repetido. Se tal suceder, aplicar-se-á uma penalização de 0,5 pontos na Nota B, sem que haja crédito técnico do elemento.

5.4.1 - SALTOS ISOLADOS

A classificação atribuída a cada salto deve, sempre, considerar a rotação completa do mesmo.

A qualidade do salto é, igualmente importante, pelo que é mais interessante executar um elemento de categoria inferior (mais simples) e correcto do que apresentar elementos de maior dificuldade com uma execução pobre (má execução).

36

Exemplo:

- Um Duplo Axel com menos $\frac{1}{4}$ poderá ter tanto ou menos valor que um Axel executado de forma excelente.
- Um Triplo Toe-loop com menos $\frac{1}{4}$ poderá ter tanto ou menos valor que um Duplo Lutz executado de forma excelente.
- É preferível um duplo medianamente executado que uma tentativa de triplo.

5.4.2 - COMBINAÇÕES DE SALTOS

Num Programa Curto a Combinação de Saltos deverá conter entre 3 a 5 saltos. Quanto maior a dificuldade, número e variedade de saltos, maior cotação será atribuída a este elemento.

Para que uma combinação de saltos seja considerada válida, deverá existir, no mínimo, o nº de elementos exigidos efectuados de forma válida e consecutiva.

Para considerar as diversas situações atende-se a:

- Se o/a patinador/a efectuar 3 saltos e um deles for nulo, a combinação será, igualmente, nula. Desta forma atribuir-se-á a cotação de 0,5 pontos;
- Se o/a patinador/a efectuar entre 3 a 5 saltos, onde o 4º ou 5º sejam nulos, a combinação é válida, dado conter os 3 saltos mínimos exigidos.

Contudo, deverá ser considerado o facto de o/a patinador/a ter executado um elemento inferior ao tentado. Em comparação com um/a patinador/a que tenha uma prestação limpa no mesmo elemento, este último será valorizado em relação ao que tentou e não conseguiu;

- Se o/a patinador/a cair no 3º salto a combinação é cotada com 0,5 pontos;

5.4.3 - PIÕES

São exigidas 3 rotações mínimas para qualquer pião executado durante o Programa Curto.

Comparam-se piões entre si que:

- Tenham o mínimo de voltas exigido;
- Sejam considerados defeituosos por rotação insuficiente (entre 2 e 3 voltas);

Assim, um pião de categoria inferior com o mínimo de rotações exigidas terá mais valor e cotação do

que um pião de categoria superior e cuja rotação é inferior a 3 voltas e superior a 2 voltas.

Quando o pião é nulo apenas se contabiliza como elemento intencional (0.5).

É necessário verificar se o/a patinador/a faz uma saída em rotação com mais de 3 voltas. Caso se verifique esta situação, o elemento passará a ser considerado como uma combinação de piões e não como um pião isolado.

5.4.4 - COMBINAÇÃO DE PIÕES

Para que uma combinação de piões seja considerada válida, deverá existir, no mínimo, o nº de elementos exigidos efectuados de forma válida e consecutiva.

O/A patinador/a deverá efectuar uma combinação de 2 a 3 posições.

No caso de o/a patinador/a executar mais elementos do que os exigidos, o elemento extra sofrerá a penalização correspondente e não terá qualquer valorização.

Quando o/a patinador/a efectua uma combinação com apenas 2 posições e se uma delas for nula, a combinação será também considerada nula (0.5).

No caso em que o/a patinador/a efectua 3 posições:

- Se a 1ª ou a 3ª forem nulas a combinação será limitadamente válida, dado o/a patinador/a ter efectuado no mínimo duas posições;
- No caso de o/a patinador/a falhar a 2ª posição, a combinação será anulada, dado não ter obtido no mínimo 2 posições válidas em combinação;

É obrigatória a apresentação de um pião na posição sentada. Se tal não suceder a combinação será nula.

5.4.5 - SEQUÊNCIA COREOGRÁFICA DE PASSOS

A exigência da sequência de passos para a época 2013 é série de passos de Nível 1 e patinados em "Círculo".

Quando o/a patinador/a cai durante a execução da sequência de passos, tal facto não implica a sua anulação. É, contudo, considerada como defeituosa (com falhas) fazendo corresponder a esta situação um decréscimo na sua valorização técnica. Acrescida a esta situação, será alvo de dedução na Nota B, ao ser aplicada a penalização de 0,1 pontos pela queda.

Em comparação com outros elementos técnicos, a sequência coreográfica de passos tem um valor equivalente à execução de um salto triplo ou de um pião de Classe A. Deve-se ter especial atenção à sua qualidade e dificuldade, bem como a facilidade de execução. Estas condições devem ser observadas em conjunto.

A sequência de passos deve ser tanto mais valorizada quanto maior for a flexibilidade e quantidade de movimentos corporais associados.

Quando um/a patinador/a executa uma boa sequência coreográfica de passos deve obter uma boa cotação neste elemento mesmo que os restantes sejam de qualidade, comparativamente, inferior.

Tal como para saltos e piões, é mais bem cotada a execução de uma sequência de passos simples e bem desenhada/demonstrada do que a má execução de passos difíceis ou com um desenho defeituoso (que coloca em dúvida se foi ou não executado).

5.4.6 - TABELA DE PONTUAÇÃO DO PROGRAMA CURTO

Geral

Intenções/Tentativas	Nulos
0,5	0,5

Axel

Simple	Duplo	Triplo
0,6 a 1,0	0,9 a 1,5	1,4 a 1,8

Salto Picado Isolado

Simple	Duplo	Triplo
Toe-loop: 0,6 Flip: 0,6 a 0,7 Lutz: 0,7 a 0,8	Toe-loop: 0,8 a 0,9 Flip: 0,9 a 1,0 Lutz: 1,0 a 1,1	Toe-loop: 1,1 a 1,3 Flip: 1,3 a 1,4 Lutz: 1,4 a 1,6

Combinação de Saltos

- Se o 3º salto é nulo – 0,5 pontos

Com 1 Duplo (excepto Axel)	Com mais que 1 Duplo	Com 1 D. Axel ou 1 Triplo	Com 2 triplos ou 1 D.Axel e 1 Triplo
0,6 a 0,9	0,9 a 1,3	1,3 a 1,5	1,5 a 1,8

Pião Isolado (A, B ou C de acordo com regulamento específico do escalão em causa)

Em baixo/avião	Broken ankle/lateral	Calcanhar/Invertido
0,6 a 1,1	1,1 a 1,3	1,3 a 1,6

Combinação de Piões

Em cima	Avião/Baixo	Piões de Classe A
---------	-------------	-------------------

0,6 a 0,7	0,7 a 1,2	1,2 a 1,6
-----------	-----------	-----------

Sequência Coreográfica de Passos

Pobre	Aceitável	Muito Bom
0,6 a 0,9	1,0 a 1,4	1,5 a 1,6

5.5 – PROGRAMA LONGO

Um Programa Longo é, essencialmente, um programa livre. Não obstante, existem algumas limitações e obrigatoriedades relativamente aos conteúdos a apresentar pelo/a(s) patinadores.

Um programa longo deverá ser equilibrado em todos os escalões.

A Nota Técnica e Nota Artística são atribuídas de acordo com os parâmetros já descritos e as imposições de regulamento.

A Nota Artística considera, ainda, todas as indicações para a sua relação com a Nota A atribuída.

As intenções de execução serão consideradas para a identificação dos elementos e para as limitações mínimas e máximas.

A ordem de execução num Programa Longo é, totalmente livre. Deve-se, contudo, observar uma boa distribuição da qualidade e variedade de elementos ao longo de todo o programa, evitando as observações a concentração do mesmo tipo de elemento num curto período de tempo e/ou numa zona concentrada da pista.

Os elementos poderão ser executados isolados ou em combinação, no entanto em 2010 foram introduzidas alterações aos conteúdos dos elementos técnicos em programas longos de Patinagem Livre, regulando limitações e imposições.

5.5.1 – SALTOS

(Ver especificações de classificação).

As limitações/imposições à construção de um Programa Longo de Patinagem Livre definem que, a nível de saltos, é obrigatório:

- Com a exceção de saltos de uma volta ou menos, um salto (do mesmo tipo e rotação) só poderá ser executado, no máximo, três vezes durante o programa;
- Todas as combinações de saltos executadas serem diferentes entre si.

O/A Juiz Árbitro e o/a Juiz Adjunto/a são responsáveis por contabilizar se o/a patinador/a executam os saltos (tipo e rotação) mais de três vezes durante todo o programa. Posteriormente informam o/a(s) Juizes de Cotação para aplicação da penalização correspondente.

Se ao/à Juiz Árbitro e Juiz Adjunto/a tiver falhado a contabilização de um elemento e este tiver sido

identificado por um/a Juiz de Cotação, o/a último/a deverá notificar o/a Juiz Árbitro e/ou Juiz Adjunto.

No escalão Benjamim, o/a patinador/a poderá realizar:

- Saltos de uma volta;
- Axel;
- No máximo 10 saltos incluindo duas combinações (mínimo 2 máximo 5 saltos);
- É obrigatória a execução de um Toe Loop (simples, duplo ou triplo), isolado ou em combinação. A execução do Toe Loop aberto (simples, duplo ou triplo) terá uma penalização de 0,2 na nota A.

No escalão Infantil, o/a patinador/a poderá realizar:

- Saltos de uma volta;
- Axel, Duplo Toe Loop e Duplo Salchow;
- No máximo 10 saltos incluindo duas combinações (mínimo 2 máximo 5 saltos);
- É obrigatória a execução de um Toe Loop (simples, duplo ou triplo), isolado ou em combinação. A execução do Toe Loop aberto (simples, duplo ou triplo) terá uma penalização de 0,2 na nota A.

No escalão Iniciado, o/a patinador/a poderá realizar:

- Qualquer salto com rotação máxima de duas voltas;
- No máximo 12 saltos incluindo duas combinações (mínimo 2 máximo 5 saltos);
- É obrigatória a execução de um Toe Loop (simples, duplo ou triplo), isolado ou em combinação. A execução do Toe Loop aberto (simples, duplo ou triplo) terá uma penalização de 0,2 na nota A.

Nos escalões Cadete e superiores, o/a patinador/a poderá realizar:

- Qualquer salto com rotação à escolha;
- O número de combinações de saltos que entender, desde que diferentes entre si;
- É obrigatória a execução de um Toe Loop (simples, duplo ou triplo), isolado ou em combinação. A execução do Toe Loop aberto (simples, duplo ou triplo) terá uma penalização de 0,2 na nota A.

Considerações:

- Um Lutz bem executado (entrada em exterior) é raro de observar. Assim, todos os saltos que sugiram a execução de Lutz serão contabilizados como tal (e não como Flip). No entanto, uma entrada menos correcta no Lutz fará com que o seu valor técnico seja menor. O mesmo será

considerado nas combinações de saltos.

- Se ocorrer uma interrupção numa combinação de saltos devido a, por exemplo, uma queda, a combinação poderá ser executada novamente desde que apresente um elemento diferente. Por exemplo: Se o/a patinador/a executar uma combinação de Duplo Lutz/Loop/Duplo Loop (com queda no último) poderá executar mais tarde uma combinação de Duplo Lutz/Loop/Duplo Loop/Euler/Duplo Salchow.

Penalizações:

- Se for executado o mesmo salto (tipo e rotação) mais de três vezes atribuir-se-á uma penalização de 0,3 pontos na Nota A;
- Se for executada a mesma combinação de saltos mais do que uma vez atribuir-se-á uma penalização de 0,3 pontos na Nota A.

5.5.2 - PIÕES

(Ver especificações de classificação).

O/A Juiz Árbitro e o/a Juiz Adjunto/a são responsáveis por contabilizar se o/a patinador/a executa os piões exigidos.

Se ao/à Juiz Árbitro e Juiz Adjunto/a tiver falhado a contabilização dos elementos e este tiver sido identificado por um/a Juiz de Cotação, o/a último/a deverá notificar o/a Juiz Árbitro e/ou Juiz Adjunto.

As limitações/imposições à construção de um Programa Longo de Patinagem Livre definem que, a nível de piões, é obrigatório:

- A execução de dois (2) Piões em todo o programa;
- Dos dois (2) Piões executados um deve ser **obrigatoriamente** uma combinação;
- Os piões devem ser distribuídos pelo programa, isso significa que entre a execução de dois piões deve haver no mínimo a execução de outros dois elementos (uma sequência de passos e um salto ou combinação de saltos, por exemplo).

No escalão Benjamim, o/a patinador/a poderá realizar:

- Piões em cima e em baixo;
- No máximo 3 piões ou combinações de piões.

No escalão Infantil, o/a patinador/a poderá realizar:

- Piões em cima, em baixo e na posição de avião (simples);
- No máximo 3 piões ou combinações de piões, incluindo o pião obrigatório.

No escalão Iniciado o/a patinador/a poderá realizar:

- Qualquer pião à exceção do Broken Ankle (2 Rodas laterais);
- No máximo 3 piões ou combinações de piões, incluindo o pião obrigatório.

Nos escalões Iniciado, Cadete e Juvenil, o/a patinador/a poderá realizar:

- Qualquer pião à exceção do Broken Ankle (2 Rodas laterais);
- O número de combinações de piões que entender (mínimo uma).

Nos escalões Júnior e Sénior, o/a patinador/a poderá realizar:

- Qualquer pião à escolha;
- O número de combinações de piões que entender (mínimo uma).

Considerações:

- Ao verificar-se uma tentativa de pião ou combinação de piões, mesmo considerada nula ou defeituosa, será contabilizada como tentada e, portanto, contará para a "apresentação obrigatória" do elemento;
- Uma execução de pião isolado ou combinação de piões na forma tentada (nulo ou defeituoso) será cotado como tal (num programa livre – sem valor técnico ou valor técnico reduzido, respectivamente).
- Os piões isolados no programa longo, devem ter, no mínimo 3 rotações e quando em combinação o número de rotações mínimas para cada pião é de 2.

Penalizações:

- Se o/a patinador/a não executar a combinação de piões obrigatória atribuir-se-á uma penalização de 0,5 pontos na Nota A;
- Se o/a patinador/a executar um número de piões inferior a dois (2) atribuir-se-á uma penalização de 0,5 pontos na Nota A;
- Se o/a patinador/a apresentar apenas um pião isolado, a penalização a atribuir será a dobrar, visto que só apresentou um pião (obrigatório pelo menos dois (2) piões) e não apresentou pelo menos uma combinação (1) de piões (obrigatória).
- Uma penalização de 0.5 na nota B, será dada aos programas que sejam desequilibrados.

5.5.3 - SEQUÊNCIAS COREOGRÁFICAS DE PASSOS

Relembra-se que a sequência de passos deve ser tanto mais valorizada quanto maior for a

flexibilidade e quantidade de movimentos corporais associados.

Uma excelente sequência coreográfica de passos deverá conter o maior número possível de passos de nível 1, ser executada de forma fluida e conjugada com a música escolhida.

(Ver restantes especificações técnicas).

Nos escalões Benjamim, Infantil e Iniciado, o/a patinador terá, obrigatoriamente, de apresentar:

- Uma sequência coreográfica de passos em Linha, Diagonal, Círculo ou Serpente, tendo de conter obrigatoriamente um duplo três com a perna livre enrolada (twizzle), e três contra três seguidos. A boa execução do twizzle terá um bônus de 0,2 na nota A.

No escalão Cadete, o/a patinador terá, obrigatoriamente, de apresentar:

- Uma sequência coreográfica de passos de nível 1 em Diagonal, Círculo ou Serpente.

Nos escalões Juvenil, Júnior e Sénior, o/a patinador terá, obrigatoriamente, de apresentar:

- Duas sequências (diferentes entre si) coreográficas de passos em Diagonal ou Círculo ou Serpente.

5.5.4 - SEQUÊNCIAS DE MOVIMENTOS ARABESCOS EM SERPENTE

Obrigatório nos escalões, Benjamim, Infantil e Iniciado,

Um "Movimento Arabesco" é todo aquele em que o/a patinador/a se encontra em movimento a executar um rodado ou flat sobre um dos pés e em que o corpo é fortemente arqueado. Este conjunto do movimento tem que originar uma linha contínua entre cabeça e a ponta do pé livre e em que este se situa acima da linha da anca.

O movimento "Bandeira", em que a ponta do pé livre é agarrada sobre o plano frontal e acima da linha das ancas é, também, permitido.

Considerações:

- Inicia-se num dos topos do ringue e termina no topo oposto;
- Deve ter no mínimo duas (2) posições do tipo arabesco;
- A serpente deve ter, no mínimo, dois (2) lóbulos com, pelo menos, metade da largura do ringue;
- São permitidos pequenos puxões no início e no fim da serpente, mas não entre as posições;
- Exceptuando esses puxões, o/a patinador/a deve manter sempre uma posição do tipo arabesco (onde a perna livre se encontra acima do nível das ancas);
- Cada posição deverá estar bem definida antes de se mudar para uma nova;
- Uma serpente com alterações de rodado e/ou de direcção numa mesma posição deve ser valorizada;

- Variações de posições de movimentos arabescos são permitidas, incluindo agarrar joelho ou patim, sendo a posição da perna livre opcional.
- O controlo e flexibilidade da perna livre, em que esta efectue um ângulo de mais de 150 graus com o solo, durante pelo menos dois segundos, terá um bónus de 0.2 na nota A.

5.6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prestação do/a participante é cronometrada desde o primeiro movimento de qualquer parte do corpo do/a patinador/a. Esta responsabilidade é do/a Juiz Adjunto, com supervisão do/a Juiz Árbitro.

O/a patinador/a poderá **deitar-se no solo ou ajoelhar-se durante um tempo máximo de 5 segundos** e apenas no início e/ou fim do programa. Se este tempo for excedido, o/a Juiz Árbitro informará os Juiz de Cotação que deveram atribuir uma **penalização de 0,3 pontos na Nota B** por cada violação.

Sempre que o/a patinador/a patine acima do tempo máximo, o/a Juiz Árbitro assinala o fim da sua prestação por meio de um apito. Quaisquer elementos executados após o sinal sonoro serão ignorados. Consequentemente atribuir-se-á menor cotação na Nota B pois o/a patinador/a acaba a sua prestação fora da música.

Quando **o/a patinador/a termina a sua prestação antes do tempo mínimo regulamentar**, o/a Juiz Árbitro, após a atribuição das Notas pelos Juiz de Cotação, informa sobre a **dedução de 0,2 pontos por cada 10 segundos não patinados, nas Notas A e B.**

Na avaliação do programa do/a patinador/a, os elementos são avaliados de acordo com o seu coeficiente de dificuldade e categoria. Mas acima de tudo é importante verificar a qualidade com que são executados, manifestando estes factores em ambas as notas.

Para tornar mais fácil a percepção de avaliação de uma prestação do/a patinador/a, tem-se em conta:

- Fraço - Elemento que embora válido tenha sido executado com falhas.
- Suficiente - Elemento suficientemente executado em todas as suas partes.
- Bom - Elemento executado correctamente em todas as suas componentes.
- Excelente - Elemento muito bem executado em todas as suas componentes.

Resumindo

- A forma como o/a patinador/a apresenta o seu programa, assim como seus os elementos, devem estar em perfeita harmonia com a música escolhida pelo/a patinador/a;
- Dificuldade, facilidade, espontaneidade e originalidade de execução são valorizadas;
- A escolha de uma música é avaliada pelo corpo de Juízes na medida em que o ajuizamento reflecte a capacidade do/a patinador/a;
- O/a patinador/a poderá deitar-se no solo ou ajoelhar-se durante um tempo máximo de 5 segundos e apenas no início e/ou fim do programa. A penalização a atribuir será de 0,3

pontos na Nota B por cada violação;

- Num Programa Longo, sempre que é executado um elemento técnico considerado nulo, embora sem queda, o/a Juiz de Cotação atribuirá o valor zero à tentativa, tal como se nem sequer tivesse sido executado;
- Num Programa Curto a execução de intenções/tentativas e elementos nulos são contabilizadas com 0,5 pontos, (ver exceção da combinação de saltos);
- Por cada elemento obrigatório em falta, quer no Programa Curto quer no Programa Longo, serão deduzidos 0,5 pontos na Nota A;
- Por cada elemento extra em qualquer um dos programas de Patinagem Livre (elementos não permitidos e/ou repetições não permitidas) serão deduzidos 0,5 pontos na Nota B;
- Pela realização de 2 posições no Pião Isolado do Programa Curto ou mais de 3 posições na Combinação de Piões, serão deduzidos 0,5 pontos na Nota A;
- Pela realização de mais de 5 saltos na Combinação de Saltos do Programa Curto, serão deduzidos 0,5 pontos na Nota A;
- Quando a ordem de execução do Programa Curto é alterada, haverá lugar a uma penalização de 0,5 pontos na Nota B;
- Por cada queda/perda total de equilíbrio serão deduzidos 0,1 pontos na Nota B. No Programa Longo, um elemento com queda não tem qualquer valor técnico. No Programa Curto a um elemento com queda atribui-se um crédito de 0,5 pontos;
- Num Programa Longo é obrigatório apresentar dois (2) piões sendo que um deles deve ser uma combinação. Pela falha de cada um destes aspectos atribui-se uma penalização de 0,5 pontos na Nota A;
- Num Programa Longo um mesmo salto (tipo e rotação) - à exceção de saltos simples - só pode ser executado, no máximo, três (3) vezes. Por cada repetição extra será atribuída uma penalização de 0,3 pontos na Nota A;
- Num Programa Longo é obrigatório que todas as combinações de saltos apresentadas sejam diferentes entre si. Por cada repetição de uma mesma combinação será atribuída uma penalização de 0,3 pontos na Nota A;
- Uma queda fará com que a Nota B não possa exceder a Nota A em mais 0,3 pontos;
- Mais do que uma queda fará com que a Nota B não possa exceder a Nota A.

6 - PARES ARTÍSTICOS

Provavelmente, uma das disciplinas mais espectaculares da Patinagem Artística em termos atléticos e de conjugação de diversidade de elementos.

O regulamento técnico aplicável às provas realizadas em Portugal é "Categoria Promocional" do Regulamento CEPA, pelo que é abolido em todos os escalões o Programa Curto.

46

As competições de Pares Artísticos estão, normalmente, divididas em duas partes, tal como em Patinagem Livre: Programa Curto e Longo.

Um programa de Pares Artísticos consiste na apresentação de um par - elemento masculino e feminino – que executa elementos encontrados em todas as demais disciplinas de Patinagem Artística, acrescidos de outros só possíveis em Patinagem de Pares Artísticos.

O programa do par deve ser apresentado em harmonia com a música seleccionada, com movimentos originais e demonstração de uníssono. O par deve ser um único elemento, evitando a sensação de se estar a observar dois patinadores individuais.

6.1 – ELEMENTOS DOS PROGRAMAS DE PARES ARTÍSTICOS

Um programa de pares artísticos deve incluir os seguintes elementos:

- Saltos em paralelo, lançados e assistidos;
- Piões em paralelo e de contacto;
- Elevações;
- Espirais;
- Passos de ligação com e sem contacto.

6.1.1 - Saltos em paralelo

Os saltos devem ser executados por ambos os patinadores. O salto tem que ser o mesmo para ambos os patinadores. Quando tal não sucede, o elemento é considerado nulo.

A execução de um salto em paralelo deve ser efectuada em simultâneo e o mais próximo possível (até 1,5m), lado a lado ou com um/a patinador/a atrás do/a outro/a. A distância inicial deve ser mantida até ao final da execução do elemento técnico. Os momentos de impulsão e recepção devem ser simultâneos.

As regras de ajuizamento técnico de um salto em paralelo são iguais às da Patinagem Livre Individual, podendo ser executados isoladamente e em combinação. Para serem válidos, em patinagem de par, a sua execução tem que ser conseguida, de forma idêntica, por ambos os patinadores.

Deve ser atribuída mais cotação ao par que conseguir manter a mesma qualidade de execução e restantes características relativas ao momento do salto: entrada, elevação, rotação, trajectória e posição do corpo desde a entrada até à saída.

6.1.2 - Saltos lançados e assistidos

Um salto lançado consiste num salto cujo impulso de entrada é fornecido pelo/a patinador/a à patinadora. Este impulso permite à patinadora realizar a elevação e rotação do salto e a saída deve ser controlada por si.

Existe, então, um movimento em que o/a patinador/a apoia a patinadora na entrada e na execução do salto. A saída deve ser realizada como um salto de patinagem livre.

Caso a patinadora seja apoiada pelo par (caso do Twist) então designa-se por Salto Assistido.

A posição ideal para a recepção de um salto assistido é a posição frontal: com as mãos do patinador apoiadas na cintura da patinadora. Outras posições são aceites, sendo atribuídas menores cotações.

Deve ser atribuída mais cotação ao par que executar, com sucesso, os seguintes parâmetros:

- Realiza as rotações completas no ar;
- Patina com velocidade na preparação do salto;
- Obtém boa altura e extensão durante o salto;
- Exibe firmeza no controlo do corpo na recepção do salto.

6.1.3 - Piões em paralelo

Os piões em paralelo são executados em simultâneo pelos elementos do par. A distância máxima entre o par é de 1,5m.

As regras de ajuizamento técnico dos piões em paralelo são iguais às da Patinagem Livre Individual e os piões podem ser executados isoladamente e em combinação. Para terem valor técnico, a sua execução tem que ser conseguida, de forma idêntica, por ambos os patinadores e respeitando todas as fases de uma execução correcta de um pião.

Tal significa que cada pião deve ser centrado e ter, no mínimo, 3 voltas completas, realizadas com uma boa posição de corpo e em uníssono. Para ser dada pontuação máxima, ambos os piões devem começar e terminar ao mesmo tempo e as rotações devem coincidir, tanto esteticamente como em número.

6.1.4 - Piões de contacto (pião de par)

Um pião de contacto é executado pelo par mantendo o mesmo eixo de rotação (circunferências concêntricas) e ambos os patinadores têm contacto entre si.

O pião de contacto permite identificar uma ou duas circunferências concêntricas no solo, de acordo com as respectivas posições e formas de contacto utilizadas.

O uso dos travões é completamente proibido na execução de qualquer pião de contacto.

Nos piões em que a patinadora fica em suspensão, perdendo o contacto com o solo, o/a patinador/a tem que ter apenas um pé em contacto com o solo.

Para um pião de contacto ser valorizado deve ter, pelo menos, três (3) rotações completas.

Deve ser atribuída mais cotação ao par que executar, com sucesso, os seguintes parâmetros:

- Eixo de rotação fixo;
- Apresentação, com sucesso, de um aceitável número de voltas/rotações (mínimo 2);
- Controlo do corpo e posições comuns;
- Rotação com rodados comuns em todos os movimentos do pião;
- Saída claramente identificável.

6.1.5 - Elevações

Entende-se como elevação a figura resultante da suspensão da patinadora acima da altura da cabeça do patinador.

Para isso, o patinador pode usar um ou dois braços esticados acima da sua cabeça, mantendo-os numa posição fixa.

É proibida a utilização de travão por parte do patinador durante a entrada, execução e saída da elevação.

Uma elevação tem uma entrada reconhecida (da patinadora) através das posições e movimentos atribuídos a qualquer salto reconhecido de patinagem livre.

Numa elevação o número máximo de voltas a executar pela patinadora é três (3), numa mesma posição. Isto significa que o patinador executa quatro (4) voltas pois $\frac{1}{2}$ rotação será para a definição da entrada e impulso de elevação e outra $\frac{1}{2}$ rotação para desfazer a posição e efectuar a saída.

Numa combinação de elevações, o máximo de rotações a executar pelo patinador é de doze (12).

Deve ser atribuída mais cotação ao par que executar, com sucesso, os seguintes parâmetros:

- Suavidade nas diferentes fases - sem movimentos bruscos ou demonstração de força;
- Elevações realizadas através do suporte do ombro do patinador deverão ser penalizadas;
- Boa velocidade de rotação durante a elevação, sendo que a patinadora deverá executar posições firmes e artísticas;
- Manutenção do rodado de rotação;
- Saídas suaves e silenciosas e executadas com bom controlo e postura corporal.

Menor cotação será atribuída se a patinadora for apoiada/suspensa pelos tornozelos, pescoço ou debaixo dos braços durante a fase de rotação.

O/a(s) Juízes darão menor crédito às saídas em travão ou apoio do patim da perna livre (defeituoso).

Elevações executadas numa posição parada ou sem rotação não são cotadas e são consideradas figuras meramente estéticas.

6.1.6 - Espirais

Uma espiral é um pião de contacto particular em que o patinador descreve um pivot sobre um travão, enquanto desenha, à volta desse centro, uma circunferência no rodado exterior trás (à volta com o outro patim), segurando a patinadora pela sua mão. Esta, mantém o rodado e a cabeça o mais perto possível do solo e roda em torno do patinador, que deverá adoptar uma posição o mais próxima possível do solo.

Não será atribuída qualquer cotação na espiral quando:

- O patinador segura a patinadora com as duas mãos;
- O patinador não cria o eixo sobre o travão/pivot em torno do qual o outro patim desenha uma circunferência;
- O eixo de rotação não é mantido;
- O patinador não mantém a posição erecta do tronco, enquanto dobra os joelhos;
- A patinadora não gira no rodado correcto, com o mínimo de 3 rodas apoiadas no solo;
- A rotação é inferior a uma volta.

Deverá ser atribuída maior cotação ao par que executar com sucesso os seguintes aspectos:

- Alcance um movimento angular;
- Alcance um número aceitável de rotações (sempre superior a uma volta);
- Demonstre correcta posição da patinadora e a cabeça o mais perto possível do solo;
- Demonstre correcta posição do/a patinador/a, com os joelhos dobrados ao nível da patinadora;
- Demonstre bom controlo postural até à saída dos dois patinadores.

6.1.7 - Trabalho de pés com ou sem contacto

Tal como em Patinagem Livre, são utilizados para compor o programa e ligar os vários elementos que compõem um programa.

Estão divididos em 3 categorias, tendo em conta o seu grau de dificuldade, lembrando:

- a) Nível 3, que incluem sequências de passos sem rotação.
- b) Nível 2, que incluem passos de rotação nos dois pés.
- c) Nível 1, que incluem rotação num pé em ambas as direcções.

Os passos devem ser executados com ou sem contacto, encadeando os movimentos de forma harmoniosa e de acordo com a música.

Para serem avaliados deve-se ter em consideração os aspectos:

- Dificuldade;
- Qualidade e facilidade de execução;
- Harmonia com o tipo de música;
- Variedade e originalidade das sequências;
- Equilíbrio harmonioso entre trabalho de pés e posição do corpo.

50

6.2 - PROGRAMA LONGO

6.2.1 – Elementos a executar

Seniores

Só pode conter os seguintes elementos:

- Máximo de duas elevações (isoladas ou em combinação), seleccionadas das seguintes: airplane, press lift, pancake lift e cartweel (não é permitido fazer qualquer inversão no cartweel), Militano com entrada de press chair lift. Também podem ser feitas elevações de Ombros: Axel, Flip, Lutz Lift. Cada elevação em combinação não pode exceder 12 (doze) rotações do Homem.
- Um salto isolado ou um salto lançado antecedido de trabalho de pés ou de movimentos coreográficos. Em ambos os casos, o último passo é o pé que inicia o salto isolado e/ou o salto lançado.
- Uma espiral da morte.
- Uma sequência de espirais (arabescos) em 3 (três) posições diferentes. As posições dos patinadores podem também ser diferentes com o mínimo de uma mudança de curva e direcção. O par não pode estar separado. Os patinadores podem recorrer a cruzados entre a segunda e terceira posição. Pelo menos uma das três posições pedidas deve ser mantida por ambos os patinadores durante seis (6) segundos, no mínimo.
- Uma sequência de passos em diagonal, círculo ou serpente.
- Piões de contacto, também em combinação.
- Saltos lançados.
- "Saltos e piões", isolados ou em combinação são permitidos. Não são permitidos duplo axel e triplos.

Juniores

Só pode conter os seguintes elementos:

- Máximo duas (2) elevações (isoladas ou em combinação, estando proibida a Reverse Cartwheel de qualquer tipo e todas as elevações em que as patinadoras durante a fase de ascensão façam um pião com a cabeça em baixo, como o Spin Pancake e outras elevações semelhantes. Na combinação de elevações o homem não pode exceder oito (8) rotações. São permitidos movimentos coreográficos na saída.
- Saltos lançados com duas (2) rotações no máximo
- Uma sequência de passos em diagonal, círculo ou serpente.
- Uma sequência de espirais (arabescos) em 3 (três) posições diferentes. As posições dos patinadores podem também ser diferentes com o mínimo de uma mudança de curva e direcção. O par não pode estar separado. Os patinadores podem recorrer a passos cruzados entre a segunda e terceira posição. Pelo menos uma das posições pedidas deve ser mantida por ambos durante seis (6) segundos.
- Salto isolado ou salto lançado antecedido de trabalho de pés ou de movimentos coreográficos. Em ambos os casos, o último passo é o pé que inicia o salto isolado e/ou o salto lançado.
- Uma espiral da morte.
- Piões de contacto, à escolha, também em combinação.
- "Saltos e piões", isolados ou em combinação são permitidos. Não são permitidos duplo axel e triplos.

Juvenis

Só pode conter os seguintes elementos:

- Duas elevações no máximo (isoladas ou em combinação) escolhidas entre as elevações não acima da cabeça tais como: Axel , Flip reverse, split position, around thr beck lift etc. As combinações de elevações não podem exceder oito (8) rotações do homem. Não são permitidos movimentos coreográficos na saída.
- Saltos lançados com o máximo de duas (2) rotações.
- Uma Sequência de passos em diagonal, círculo ou serpente.
- Uma sequência de espirais (arabescos) em 3 (três) posições diferentes. As posições dos patinadores podem também ser diferentes com o mínimo de uma mudança de curva e direcção. O par não pode estar separado. Os patinadores podem recorrer a passos cruzados entre a segunda e terceira posição. Pelo menos uma das posições pedidas deve ser mantida por ambos durante seis (6) segundos.

- Piões individuais, isolados ou em combinação, à escolha, com excepção do Broken ankle.
- Piões de contacto, à escolha, também em combinação. São proibidos: Impossible spins, de todos os tipos e spin around over head camel com as patinadoras em posição de invertido
- Camel Spiral e uma (1) espiral da morte (à opção)
- Saltos individuais com o máximo de duas (2) rotações (não são permitidos o duplo axel ou triplos), isolados ou em combinação.

Cadetes

Só pode conter os seguintes elementos:

- Duas elevações (isoladas ou em combinação), escolhidas entre as seguintes: axel e flip reversed split position. Cada combinação não pode exceder oito (8) rotações do homem. Não são permitidos movimentos coreográficos na saída.
- Saltos lançados com o máximo de uma rotação e meia (1,5) e o Duplo Salchow.
- Uma seqüência de passos em diagonal, círculo ou serpente.
- Uma seqüência de arabescos com três posições diferentes. As posições dos patinadores podem ser diferentes, executando uma mudança de curva e direcção com o par sempre agarrado. Podem utilizar passos cruzados entre a segunda e terceira posição. No mínimo uma das três posições pedidas deve ser mantida por ambos, pelo menos durante seis (6) segundos.
- Um (1) pião de contacto escolhido entre piões em cima, face to face, inner/outer piões em baixo, interior ou exterior, arabesque sit spin, Hazel Spin, Pull Around Camel com entrada opcional.
- Saltos individuais com o máximo de duas (2) rotações (não é permitido o duplo rittberger/loop) isolado ou em combinação.
- Piões individuais isolados ou em combinação, em cima, em baixo e pião em avião exterior trás (mais nenhum pião em avião pode ser executado, broken Ankle, calcanhar e invertido)
- Espirais em avião e uma (1) espiral da morte à opção.

Iniciados

Só pode conter os seguintes elementos:

- Saltos em paralelo: Máximo com 2 rotações.
- Combinações de Saltos: 3 combinações com um mínimo de 2 saltos e um máximo de 5

saltos, dentro da lista de saltos acima referidos.

- Piões: Verticais e em baixo em qualquer rodado: avião exterior frente e exterior trás; também podem ser executados em combinação.
- Saltos Lançados: uma rotação, axel e duplo salchow.
- Piões de contacto: verticais, em baixo, hazel, e em avião na posição Killian ou frente a frente; também podem ser feitos em combinação.
- Espirais: avião exterior trás e espiral da morte exterior trás.
- Elevação de axel, flip, Lutz em qualquer posição desde que a cintura da senhora não suba acima da cabeça do rapaz. Elevações acima da cabeça não são permitidas.
- Máximo de duas elevações que também podem ser feitas em combinação.
- Uma sequência de passos em serpente

Infantis

Só pode conter os seguintes elementos:

- Saltos em paralelo: De uma rotação mais axel, duplo toe-loop e Duplo Salchow. Máximo 3 combinações com um mínimo de 2 saltos e um máximo de 5 saltos, dentro da lista de saltos acima referidos.
- Piões em paralelo: Verticais e em baixo com qualquer rodado, pião avião exterior frente e pião avião exterior trás também podem ser executados em combinação.
- Saltos Lançados: No máximo de uma rotação.
- Piões de Contacto: Verticais, em baixo, hazel, que também podem ser feitos em combinação.
- Espirais: Avião exterior trás.
- Uma sequência de passos em círculo.
- Não são permitidas elevações.

6.3 – AVALIAÇÃO

O/A Juiz observa o programa do par e atribui duas notações: Nota técnica = Nota A e Nota artística = Nota B, tal como em Patinagem Livre. A Nota Artística está directamente relacionada com a Nota Técnica.

54

A Nota Artística é dependente da Nota Técnica uma vez que o programa existe para que o conteúdo técnico possa estar enquadrado com vista a uma avaliação.

Tem, no entanto, igual valor em relação à Nota Técnica e, por vezes, verifica-se que tem mais importância pois é a primeira a considerar no desempate de dois patinador/as. A Nota Artística reflecte carisma, qualidade e competência artística.

Por estas razões, a Nota Artística deve ser atribuída pelo seu real valor e não arbitrariamente (0,2 pontos acima ou abaixo, como se verifica ser a tendência).

Para a atribuição da Nota A dever-se-á ter em atenção a execução técnica: variedade de saltos, piões, elevações, espirais e a qualidade dos passos apresentados pelo par.

Para a atribuição da Nota B dever-se-á ter atenção a qualidade artística apresentada pelo par, assim como a qualidade de execução dos diversos elementos e sua integração num programa harmonioso, fluido e intrincado na música.

Os passos executados são um factor muitas vezes desvalorizado face à execução de saltos e piões. Na Nota Técnica é valorizada a execução dos mesmos e a sua dificuldade. Na Nota Artística, o que importa é avaliar a forma como são apresentados e enquadrados os elementos, com recurso à ligação através de passos.

A criatividade e originalidade também são verificadas pelos passos que o/a patinador/a apresenta. Os elementos técnicos deverão estar ligados através de movimentos variados, estéticos e interessantes.

O uso repetitivo do mesmo tipo de passos (por exemplo, corridos) é indesejável e desvaloriza, em geral, o mérito de apresentação, em especial para a Nota B. Contudo, quando um elemento salto/pião é imediatamente antecedido por passos, a dificuldade de execução do salto/pião aumenta, pelo que deve ser valorizado um esquema em que tal situação ocorre sistematicamente.

Na avaliação do mérito técnico, dever-se-á ter em consideração a dificuldade dos elementos apresentados e a sua variedade. Um programa de par devidamente equilibrado deve incluir todos os elementos técnicos mencionados.

Se durante o programa existir a execução de excessivo número de elementos do mesmo tipo, ou se numa parte desse programa um elemento ou habilidade técnica estiver obviamente em falta, será considerado uma falha. Um Programa Longo deverá conter, idealmente, dois itens diferentes de cada elemento de par.

Na cotação da impressão artística, dever-se-á ter em consideração a interpretação do ritmo; a aparência de facilidade, acompanhada pela confiança/segurança apresentada pelo par; uma organização harmoniosa, original e criativa; e uniformidade (sincronização) na forma e execução.

A queda de um/a patinador/a origina uma penalização de 0,3 pontos na Nota B e em caso de uma queda em simultâneo, a penalização a aplicar é de 0,4 pontos na Nota B.

(ver notas de Patinagem Livre)

55

Os aspectos a considerar na avaliação da Nota A, tal com em Patinagem Livre, são:

- Diversidade/variedade de conteúdo - programa bem equilibrado com distribuição de conteúdos técnicos (saltos, piões, combinações de saltos e de piões e sequências de passos);
- Dificuldade de conteúdo – de acordo com a lista de elementos e coeficiente de dificuldade;
- Qualidade de conteúdo – A qualidade dos diversos elementos técnicos é um critério de diferenciação da Nota Técnica. É preferível uma boa qualidade de execução a uma apresentação em quantidade dos diversos elementos técnicos;

Os aspectos a considerar na avaliação da Nota B são:

- Forma – porte na apresentação, facilidade, suavidade e conjugação de todos os elementos do programa numa distribuição harmoniosa;
- Virtuosidade – destreza e domínio de patinagem com segurança e domínio na execução do programa e seus elementos;
- Interpretação – Interpretação demonstrada relativamente ao ritmo e harmonia com a música escolhida. É neste ponto que se avalia a sensibilidade artística do/a patinador/a. A repetição de movimentos estereotipados deve ser evitada;
- Construção – Distribuição dos elementos de forma equilibrada pelos diversos pontos da pista, evitando a concentração dos elementos num mesmo local. Neste ponto também se deve verificar a continuidade do programa - tensão contínua sem fornecer pontos altos isoladamente;
- Timing/Tempo: acompanhamento do ritmo patinado – demonstração de perfeita harmonia com a interpretação da música escolhida. Lembra-se que patinar depois da música escolhida ter terminado é considerado uma falha que se deve reflectida na avaliação.

Considerando:

- A forma como o par apresenta o seu programa, assim como seus os elementos, devem estar em perfeita harmonia com a música escolhida;
- Dificuldade, facilidade, espontaneidade e originalidade de execução são valorizadas;
- A escolha de uma música é avaliada pelo corpo de Juízes na medida em que o ajuizamento reflecte a capacidade do par;
- O par poderá **deitar-se no solo ou ajoelhar-se durante um tempo máximo de 5 segundos** e apenas no início e/ou fim do programa. A penalização a atribuir será de **0,3 pontos na Nota B** por cada violação;

- Num Programa Longo, sempre que é executado um elemento técnico considerado nulo, embora sem queda, o/a Juiz de Cotação atribuirá o valor zero à tentativa, tal como se nem sequer tivesse sido executado;
- Por cada **elemento extra** em qualquer um dos programas de Patinagem Livre (elementos não permitidos e/ou repetições não permitidas) serão deduzidos **0,5 pontos na Nota B**;
- Por cada **queda/perda total de equilíbrio de um dos patinadores serão deduzidos 0,2 pontos na Nota B**. No Programa Longo, um elemento não tem qualquer valor técnico. No Programa Curto atribui-se um crédito de 0,5 pontos (quando nulo). Por cada **queda/perda total de equilíbrio de ambos os patinadores serão deduzidos 0,3 pontos na Nota B**;
- **Uma queda fará com que a Nota B não possa exceder a Nota A em mais 0,3 pontos**;
- **Mais do que uma queda fará com que a Nota B não possa exceder a Nota A**.

7 - PATINAGEM DE PRECISÃO

Em Patinagem de Precisão observamos os grupos de Precisão Júnior e Sénior. Cada grupo é constituído por um número que pode variar entre 16 e 24 patinadores.

Um programa de Precisão bem construído deve incluir todas as formações reconhecidas: círculos, rodas, linhas, blocos e manobras de intersecção.

57

Durante a apresentação das manobras de precisão, deve haver uma clara identificação do elemento que está a ser executado para que a apreciação do programa seja valorizada.

Para uma maior valorização do programa, a dificuldade de passos de ligação deve ser elevada bem como a fluidez de transição entre os diversos elementos. Todos os passos e movimentos devem ser executados em harmonia com a música escolhida.

Toda a superfície de patinagem deve ser utilizada e quanto maior for a variação nesta utilização, melhor será a qualidade do programa apresentado.

O grupo tem 1 minuto e 30 segundos para entrar em pista após ter sido anunciado.

7.1 - MANOBRAS PARA PATINAGEM DE PRECISÃO

Círculo

Posição estacionária dos patinadores ou deslize em volta de um centro comum, estando todos os patinadores equidistantes desse centro, em qualquer direcção e/ou sentido.

Podem existir Círculos Abertos (sem contacto entre patinadores) e Fechados (contacto físico entre os patinadores).

Círculos Fechados: podem ser utilizadas diferentes posições, de entre: mão/mão; mão/ombro; mão/cintura; braço/braço; etc.

Círculos fechados com mais de uma rotação serão reconhecidos como elemento típico de precisão.

É obrigatória a apresentação de um círculo, rodando em qualquer direcção, com um mínimo de duas (2) rotações.

Roda

Linha recta constituída por patinadores à volta de um eixo comum. Por norma, existe um igual número de patinadores em cada eixo. O sentido e direcção de rotação da roda são efectuados de acordo com as escolhas da equipa, sem restrição.

O número de patinadores em cada eixo é variável, podendo ser estabelecido a partir de dois patinadores.

Variantes: rodas paralelas; deslizantes; em "S"; Step-in.

É obrigatória a apresentação de uma roda com, pelo menos, três (3) pinos (eixos) com rotação em qualquer direcção. Mínimo de duas (2) rotações.

Linha

Qualquer movimento em linha com os patinadores lado a lado.

Deve ser apresentada uma linha no eixo transversal com movimento ao longo do eixo longitudinal.

Bloco

Os blocos podem apresentar-se em triângulo, quadrado, rectângulo e outras formas geométricas desde que respeitem as regras acima descritas.

É obrigatória a apresentação de um Bloco com número de linhas superior a quatro (4) e inferior a seis (6). Pelo menos dois (2) eixos diferentes devem ser utilizados.

Intersecção

Qualquer tipo de intersecção é permitido.

É obrigatória a apresentação de uma intersecção (qualquer tipo) em que um/a patinador/a só pode passar o ponto de intersecção uma única vez.

Apoios

Podem ser utilizados todos os tipos de apoio/contacto entre os patinadores.

É obrigatória a apresentação de pelo menos 3 formas diferentes de apoio/contacto.

7.2 - GRADAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PRECISÃO

Esta tabela está organizada por ordem de dificuldade crescente.

	Fácil	Médio	Difícil	Considerações para dificuldade
Círculo	<ul style="list-style-type: none"> • 3 (ou mais) lado a lado • 2 Lado a lado 	<ul style="list-style-type: none"> • 3 Dentro uns dos outros • 2 Um dentro do outro 	<ul style="list-style-type: none"> • 1 Círculo 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção • Movimentos de patinagem livre • Apoios • Originalidade • Velocidade • Sequências de passos • Movimento ao longo da pista • Transições (dentro/fora)

Roda	<ul style="list-style-type: none"> • 5 Pinos com ou sem apoio no centro • Múltiplos pivôs • Roda em "S" 	<ul style="list-style-type: none"> • 4 Pinos com ou sem apoio no centro • 2 Pinos em cruzamento • 1 Pino • 2 Paralelas com um pino 	<ul style="list-style-type: none"> • 1 Pino com 2 eixos • 3 Linhas paralelas • 2 Paralelas em qualquer configuração • 3 Pinos com ou sem apoio no centro 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção • Movimentos de patinagem livre • Apoios • Originalidade • Velocidade • Sequências de passos • Movimento ao longo da pista • Transições (dentro/fora)
Linha	<ul style="list-style-type: none"> • Múltiplas sem referência entre si 	<ul style="list-style-type: none"> • Paralelas no eixo longitudinal • Paralelas no eixo transversal 	<ul style="list-style-type: none"> • 1 Linha no eixo longitudinal • 1 Linha no eixo transversal • 1 Linha na diagonal 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção • Movimentos de patinagem livre • Posição da cabeça • Apoios • Originalidade • Velocidade • Sequências de passos • Transições (dentro/fora)
Bloco	<ul style="list-style-type: none"> • Simples sem mudanças 	<ul style="list-style-type: none"> • Mudança de eixo • Mudança de configuração 	<ul style="list-style-type: none"> • Não aplicável 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção • Movimentos de patinagem livre • Apoios • Originalidade • Velocidade • Sequências de passos • Transições (dentro/fora)
Intersecção	<ul style="list-style-type: none"> • Assimétrica • 4 Eixos • Duplo "V" com 2 pontos de pivô • Círculo em colapso • "V" invertido • Intersecção de linha 	<ul style="list-style-type: none"> • "V" • Duplo "V" com 1 ponto de pivô • 2 Linhas paralelas • "L" • Círculo com linha 	<ul style="list-style-type: none"> • Figura em colapso (triângulo, quadrado, ...) • "V" com 2 pontos pivô separados • Ponto de pivô em pontas opostas • Sem ponto central 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção • Movimentos de patinagem livre • Apoios • Originalidade • Velocidade • Sequências de passos • Movimento ao longo da pista • Transições (dentro/fora)

Uma manobra simples bem executada tem mais valor do que uma manobra difícil e mal executada.

É bastante positivo utilizar uma manobra simples no local exacto de execução (configuração, ocupação de espaço) e mesmo nas transições, enfatizando frases musicais ou "pontos altos".

7.3 - EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE PRECISÃO

- Os elementos podem ser patinados por qualquer ordem;
- Podem ser utilizadas quaisquer tipologias de contacto entre os patinadores. No entanto pelo menos três (3) tipos diferentes devem ser mostrados (mão/mão; mão/braço, etc.);
- Todos os elementos podem incluir patinagem para a frente e/ou para trás;

- É permitido (e aconselhável) a execução de passos durante a execução dos elementos;
- Os elementos obrigatórios podem ser repetidos;
- Podem ser utilizados elementos adicionais (com tipologia diferente dos obrigatórios);
- Deve existir pelo menos uma mudança de tempo na música;
- Posições paradas são proibidas;
- São proibidas as elevações;
- Piões são permitidos com máximo de uma rotação;
- Saltos são permitidos com um máximo de meia rotação;
- É interdita a utilização de objectos nas mãos ou braços.

7.4 – AVALIAÇÃO

7.4.1 - COTAÇÕES

Para avaliação da Nota A são considerados (Conteúdo):

- Originalidade de elementos;
- Dificuldade de conteúdo;
- Dificuldade de conexão dos passos e integração na música;
- Variedade de elementos e formações;
- Variedade na coreografia e preenchimento da superfície praticável;
- Colocação das formações e manobras dentro da pista.

Para a avaliação da Nota B (Apresentação):

- União e sincronia dos elementos da equipa;
- Capacidade dos patinadores em manter o mesmo nível durante toda a apresentação;
- Porte e estilo do programa;
- Clareza e segurança;
- Velocidade e fluidez, com recurso bons eixos e rodados;
- Suavidade nas transições, sem hesitações;
- Interpretação do carácter da música e do seu ritmo;
- Variedade musical, correcta selecção na relação dos patinadores;
- Ordem na entrada e saída da pista;
- Beleza de aparência, incluindo os fatos;
- Composição harmoniosa do programa, em conformidade com a música.

7.4.2 - DEDUÇÕES EM PATINAGEM DE PRECISÃO

Quedas

Quando o grupo interrompe a sua prestação ou cai, as penalizações a atribuir são:

- Breve interrupção (quedas ligeiras por um/a patinador/a) - 0,2 na Nota B;
- Interrupção média (um/a patinador/a por período prolongado ou vários/a(s) patinadores em simultâneo por quedas ligeiras) – 0,4 a 0,6 na Nota B;
- Grande interrupção (mais que um/a patinador/a por períodos prolongados) – 0,8 a 1,0 pontos na Nota B.
- Com uma queda – Nota B poderá exceder a Nota A num máximo de 0,5 pontos;
- Mais do que uma queda – A Nota B deverá ser igual ou inferior à Nota A.

Omissão de elementos obrigatórios (não tentados) – 1,0 pontos na Nota A por elemento

Salto ou piões com rotação a mais – 0,4 pontos na Nota A por cada exercício a mais

Menos de 3 apoios de mão – 0,4 pontos na Nota A

Elevações de qualquer tipo – 0,4 pontos na Nota A por cada elevação

Corte nos exercícios de manobra – 0,2 a 0,4 pontos na Nota A

Tropeções nos exercícios de manobra – 0,2 pontos na Nota A e B

Posições estacionárias/deitar no solo – 0,2 pontos na Nota B

Tempo patinado abaixo do tempo regulamentado – 0,2 pontos nas Notas A e B por cada 10 segundos

8 - PATINAGEM DE SHOW

Na Patinagem de Show poderemos observar diversas provas, a designar: Quartetos; Quartetos de Cadetes; Grupos Pequenos; Grupos Grandes e Grupos de Cadetes.

Antes de uma prova de show o/a(s) Juizes devem ter acesso e ler as sinopses apresentadas por cada equipa para poderem clarificar as ideias acerca dos programas que vão ser apresentados. A leitura desta sinopse é, também, realizada quando o grupo se apresenta para prova. Poder-se-á o caso de haver projecção da mensagem dispensando-se, neste caso, a leitura da mesma.

As categorias em Show diferenciam-se em:

Quartetos

- Grupo de 4 patinadores que apresenta o seu programa como um todo. Um quarteto deve ser íntegro e não composto por dois pares (artísticos ou de dança);
- São permitidos todos os saltos de rotação simples, axel, duplo toe-loop e duplo salchow;
- São permitidos todos os piões à excepção dos de Classe A;
- O quarteto tem 15 segundos para entrar em pista após ter sido anunciado.

Grupos

- Mais uma vez, o grupo deve apresentar-se como um todo. A patinagem individual e de pares é interdita;
- São permitidos saltos com rotação máxima de uma volta;
- Apenas são permitidos piões em cima e em baixo, sem volantes;
- O grupo tem 30 segundos para entrar em pista após ter sido anunciado;
- A coreografia deve iniciar-se nos primeiros 15 segundos musicais.

8.1 - PROGRAMA DE SHOW

Um programa de show tem que começar nos primeiros 10 segundos da música.

Deve apresentar-se com um programa fluído, característico de show e não de precisão.

Elementos realizados em posição parada são permitidos mas devem ser evitados, pois terão menos crédito.

Uma actuação de show pode incluir até 4 elementos típicos de precisão. Círculos, rodas podem ser apresentados podendo os 4 elementos máximos permitidos ser da mesma tipologia, isto é, 4 círculos, 4 rodas.

Qualquer variante destes elementos com mais de uma rotação é contabilizada como uma manobra de precisão. Combinações de elementos serão contabilizadas como uma única manobra.

Linhas e Blocos podem ser executados sem restrições.

8.1.1 - Composições específicas de Show

63

- **"Canon"**: é a composição que combina uma melodia com uma ou mais imitações as quais vão gradualmente apagando o original. O tema original é conhecido como "antecedente" e todos os outros que o seguem são conhecidos como "subsequentes".
- **"Contraponto"**: É uma combinação simultânea de dois ou mais temas que são independentes no tipo e ritmo, e harmonicamente interligados.
- **"Antiphona"**: Também chamado "pergunta e resposta" é um tipo coreográfico e musical onde o tema principal é executado por um ou mais patinadores enquanto os outros estão a ver e ouvir. Depois o grupo parado repete o movimento exactamente como foi executado antes pelo patinador ou grupo de patinadores.

8.2 – EXECUÇÃO DE ELEMENTOS DE PRECISÃO EM SHOW

Círculo

- Posição estacionária dos patinadores ou deslize em volta de um centro comum, estando todos os patinadores equidistantes desse centro, em qualquer direcção e/ou sentido.
- Podem existir Círculos Abertos (sem contacto entre patinadores) e Fechados (contacto físico entre os patinadores).
- Círculos Fechados: podem ser utilizadas diferentes posições, de entre: mão/mão; mão/ombro; mão/cintura; braço/braço; etc.
- Círculos fechados com mais de uma rotação serão reconhecidos como elemento típico de precisão.

Roda

- Linha recta constituída por patinadores à volta de um eixo comum. Por norma, existe um igual número de patinadores em cada eixo. O sentido e direcção de rotação da roda são efectuados de acordo com as escolhas da equipa, sem restrição.
- O número de patinadores em cada eixo é variável, podendo ser estabelecido a partir de dois patinadores.
- Variantes: rodas paralelas; deslizantes; em "S"; Step-in.

8.3 – ACESSÓRIOS E OBJECTOS

- Todas as decorações teatrais são proibidas mesmo aquelas que são transportadas por mais de um patinador em conjunto, como caixilhos, tapetes, cenários, painéis, estruturas de qualquer tamanho ou matéria.
- São permitidos os acessórios que sejam transportados por um único patinador. É também permitido colocar objectos por um curto período de tempo ao longo dos lados ou junto à tabela do ringue, mas só imediatamente antes do início do programa. Para evitar confusão, uma vez pegados os objectos, estes não podem ser deixados, abandonados ou lançados para fora do ringue. É importante que os patinadores demonstrem habilidade no uso de acessórios apropriados e consigam patinar bem ao mesmo tempo. É permitido que os patinadores passem objectos de uns para os outros e que os coloquem pousados no ringue, mas só se mantiverem contacto físico com o objecto. Abandonar algum objecto ou acessório no chão sem contacto com qualquer patinador é permitido apenas uma vez durante o programa, mas apenas por um máximo de 10 segundos.
- A dedução dada pelo juiz arbitro é de 0.5 na nota A por cada utilização incorrecta do acessório. Se o objecto no solo não terá penalização, mas será considerado como um ponto negativo na apreciação global do programa.

8.4 – AVALIAÇÃO

8.4.1 - COTAÇÕES

GRANDES GRUPOS		
NOTA A	1. Ideias e construção + Técnica de Grupo	60 %
	2. Dificuldades Técnicas	40 %
NOTA B	1. Impressão Geral	40 %
	2. Desenvolvimento do Tema	30 %
	3. Expressão e Interpretação	30 %

PEQUENOS GRUPOS, GRUPOS JUVENIS E QUARTETOS		
NOTA A	1. Ideias e construção + Técnica de Grupo	50 %
	2. Dificuldades Técnicas de Patinagem	50 %
NOTA B	1. Impressão Geral	40 %
	2. Desenvolvimento do Tema	30 %
	3. Expressão e Interpretação	30 %

Os juizes pontuarão segundo o sistema de cotação abaixo indicado após a exibição de cada grupo:

- 0.0 – Não Patinado
- 0.1 a 0.9 – Muito mau
- 1.0 a 1.9 – Muito pobre
- 2.0 a 2.9 - Pobre
- 3.0 a 3.9 – Deficiente

- 4.0 a 4.9 – Pouco suficiente
- 5.0 a 5.9 - Suficiente
- 6.0 a 6.9 – Suficiente Mais
- 7.0 a 7.9 – Bom
- 8.0 a 8.9 – Muito bom
- 9.0 a 9.9 – Excelente
- 10.0 – Perfeito

8.4.2 - DEDUÇÕES EM PATINAGEM DE SHOW

Quedas

Quando o grupo interrompe a sua prestação ou cai, as penalizações a atribuir são:

- Breve interrupção (quedas ligeiras por um/a patinador/a) - 0,2 pontos na Nota B;
- Interrupção média (um/a patinador/a por período prolongado ou vários patinadores em simultâneo por quedas ligeiras) – 0,4 a 0,6 pontos na Nota B;
- Grande interrupção (mais que um/a patinador/a por períodos prolongados) – 0,8 a 1,0 pontos na Nota B.
- Com uma queda – Nota B poderá exceder a Nota A num máximo de 0,5 pontos;
- Mais do que uma queda – A Nota B deverá ser igual ou inferior à Nota A.

Execução de mais de 4 elementos de Precisão – 1,0 pontos na Nota A (Juiz Árbitro)

Actuação principal de Precisão (e não show) – 1,0 pontos na Nota B (Juiz Árbitro)

Inclusão de elementos não permitidos – 0,5 pontos nas Notas A e B por elemento

Tempo patinado abaixo do tempo regulamentado – 0,2 pontos nas Notas A e B por cada 10 segundos

Vestuário - 0.5 a 1.0 na nota B

Entrada na pista excedendo o tempo regulamentar - 0.3 na nota A

9 - PARES DE DANÇA

9.1 - GERAL

Nas provas de Dança são constituídas, normalmente, por prestações relativas a Danças Obrigatórias, Dança Livre e Dança Original (esta última apenas para Júniores e Seniores).

66

Os diagramas de Danças Obrigatórias estão descritos no livro de Dança da CEPA disponibilizado pela FPP.

Tempo, elementos exigidos e regras para a execução da Dança Original e Dança Livre estão descritos no regulamento técnico.

A Pontuação em Pares de Dança corresponde à atribuição de UMA Nota para as Danças Obrigatórias e de DUAS Notas (A e B) as Danças Original e Livre.

Existe uma classificação parcial que é publicada após as Danças Obrigatórias ou após a realização da Dança Original (Júniores e Seniores). Posteriormente, a soma das Notas da Dança Livre será adicionada ao total de pontos obtidos na classificação parcial.

O tempo das Danças Original e Livre é sempre contabilizado a partir do primeiro movimento do/a patinador/a, seja ele de braço, perna, pé ou cabeça.

A entrada e a saída de pista devem ser realizadas em 15 segundos cada. Se tal não suceder, atribui-se uma **penalização de 0,1 pontos, por cada segundo a mais, na Nota da Dança Obrigatória ou na Nota B, no caso das Danças Original e Livre.**

Quando o par termina a sua prestação antes do tempo mínimo regulamentar, o/a Juiz Árbitro, após a atribuição das Notas pelos Juiz de Cotação, informa sobre a dedução de 0,2 pontos por cada 10 segundos não patinados, nas Notas A e B.

Infantis e Iniciados – O exagero na maquilhagem nestes escalões será penalizado com 0.3 na nota B (dança livre) e 0.3 a deduzir na nota da dança obrigatória. A penalização será dada pelo Juiz-árbitro.

Sempre que o par patine acima do tempo máximo, o/a Juiz Árbitro assinala o fim da sua prestação por meio de um apito.

Quaisquer elementos executados após o sinal sonoro serão ignorados. Atribuir-se-á, consequentemente, menor cotação na Nota B pois o par termina a sua prestação fora da música.

9.2 - DANÇAS OBRIGATÓRIAS

Os pontos principais a ter em atenção para as diversas Danças Obrigatórias estão descritos no livro de Danças obrigatórias da CEPA.

Contabilização de tempos

Os **passos de entrada terão no máximo 24 tempos** do ritmo da dança. Se tal não suceder há uma **penalização a atribuir de 0,1 pontos por cada batida a mais.**

Quedas

Quando o par interrompe a sua prestação ou cai, as **penalizações** a atribuir são:

- Breve interrupção – 0,1 a 0,2 pontos;
- Interrupção média (até ½ sequência) – 0,3 a 0,7 pontos;
- Grande interrupção (mais de ½ sequência) – 0,8 a 1,0 pontos;

67

9.2.1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS DANÇAS OBRIGATÓRIAS

1 - Acompanhamento correcto do ritmo – Timing

Quando se observa uma Dança Obrigatória recordam-se os bailes e salões de dança tradicionais. Toda a Dança se reporta à interpretação de um ritmo e capacidade de acompanhamento do mesmo.

O acompanhamento do tempo da música é o primeiro factor de avaliação na execução de uma Dança Obrigatória.

O diagrama de uma Dança Obrigatória está construído para um determinado número de passos e tempos e quando o par apresenta falhas no acompanhamento do ritmo da música, significa que o par executou um ou vários passos fora do tempo exigido. Esta acção tem como sequência uma maior ou menor deslocação na pista e conseqüente possível ligeira alteração de diagrama/passos/lóbulos.

A Dança deve ser iniciada no tempo forte do ritmo e desvalorizada quando tal não sucede.

Qualquer falha no acompanhamento do ritmo da dança deve ser considerada grave.

No caso de haver violação dos tempos de execução da Dança, o/a Juiz atribuirá uma penalização de acordo com a extensão da falha. No mínimo serão deduzidos 0,2 pontos.

2 - Passos

A correcta execução técnica dos passos que constituem uma Dança é o segundo factor a avaliar. Os passos devem ser executados de acordo com o diagrama exigido.

Uma execução correcta dos passos exigidos, no tempo certo, com a direcção certa, faz com que o diagrama desenhado seja idêntico ao previsto.

Ao serem executadas falhas sistemáticas na execução de uma Dança, verifica-se um erro mais grave do que apresentar uma única falha grave na execução dos passos.

Deve-se ter em atenção que o diagrama pode ser executado correctamente sem que os passos o estejam.

3 - Diagrama

Um diagrama está construído de uma forma bastante precisa e concreta, tendo em conta a

obrigatoriedade de passos e tempos nele incluídos.

A execução de um diagrama prevê um determinado número de passos num determinado tempo. É importante verificar se o desenho do diagrama está correcto pois quando o diagrama se encontra correcto implica, por norma, que foram cumpridos os passos e tempos determinados.

No entanto, os diagramas (desenhos na pista) podem estar correctos mesmo quando o par apresenta passos incorrectos.

Também se consegue observar uma ligeira alteração dos diagramas (mais abertos ou fechados), factor que depende, directamente, da destreza, a maturidade e a velocidade do par.

Nestes casos, deve-se ter em atenção o facto de estarem desenhados lóbulos de acordo com a natureza dos passos e sobre o eixo contínuo da dança, e ainda que certos passos (chave) são executados no local exacto da pista.

Os desenhos dos diagramas estão elaborados de forma a não serem ultrapassados os eixos da pista. Quando em condições ideais do tamanho de pista, o par não deverá ultrapassar os eixos.

É permitido ultrapassar o eixo longitudinal em todas as danças obrigatórias, de forma razoável, com vista a manter uma boa velocidade da dança. No entanto os atletas deverão continuar a preencher, de acordo com os diagramas editados pela CEPA/CIPA, os topos do ringue.

Quando o par não patina a sequência de passos da Dança (diagrama), o/a Juiz atribuirá a penalização de 1,0 pontos por cada sequência não patinada.

4 - Posição de Par

O par demonstra as posições de par definidas para cada dança.

Para cada mudança de posição existe um determinado passo, e deverá ser executada num determinado tempo.

Todas as posições de dança foram elaboradas para tornarem possível a interacção e tensão entre os patinadores servindo para que os passos, lóbulos e diagrama possam ser correctamente executados.

Uma fraca postura por parte de um ou ambos os patinadores dará origem a uma incorrecta posição de par o que originará também um baixo nível estético e, eventual, alteração de rodado, diagrama e/ou tempo de execução.

Uma boa posição de par reflecte sintonia entre os patinadores. O ritmo da dança que o par executa está, por isso, reflectido na atitude com que o par patina.

9.3 - DANÇA ORIGINAL

Tempo, ritmos, elementos exigidos e regras para a execução da Dança Original estão descritos no regulamento técnico.

Numa Dança Original só pode ser utilizada música com tempo regular e constante que pode ser instrumental e/ou cantada.

Cada participante deve apresentar um Certificado da Música que ateste a autenticidade da música nas suas diversas exigências (tempo, ritmo).

Este certificado é emitido por um Profissional de Música Qualificado ou Escola de Música, em papel timbrado. Deve ser entregue ao/a Director/a de Prova antes do primeiro treino do dia e ser dado conhecimento ao/a Juiz Árbitro.

A Dança Original é cronometrada desde o primeiro movimento de qualquer parte do corpo de um dos patinadores.

9.3.1 – EXECUÇÃO DA DANÇA ORIGINAL

Uma Dança Original não deve ser uma Dança Livre.

Enquanto numa Dança Livre o par pode optar pela representação/interpretação ou criação utilizando uma música à sua escolha, na Dança Original o par está sujeito a ritmos determinados. A escolha de um ritmo inapropriado para a Dança Original resulta na atribuição de 0,0 pontos.

Uma Dança Original que esteja construída de uma forma extremamente difícil e que não espelhe os ritmos exigidos deverá ter menor pontuação que uma outra dança que, embora menos difícil, esteja bem patinada e caracterize fielmente o ritmo da dança.

Cada par escolhe a música, tempo, composição e coreografia.

A Dança Original para a época desportiva de 2013 é a Melodia Espanhola.

MÚSICA:

A incorreta seleção musical para o ritmo obrigatório resultará numa nota de ponto zero (.0) por cada Juiz.

A DO é um programa construído tendo com base a junção de 2 ritmos à escolha dos patinadores, de entre os abaixo indicados:

2013 - MELODIA ESPANHOLA

Ritmos a utilizar: **Paso Doble, Flamenco, Tango, Valsa Espanhola**

O Par poderá optar por repetir um dos ritmos escolhidos. Contudo o trecho musical do ritmo repetido terá de ser retirado da peça de música utilizada anteriormente.

Tempo – 2 minutos e 30 segundos +/- 10 segundos.

Flamenco

Tempo – Não definido. Pode ser rápido e no entanto possuir alterações de ritmo, contendo pausas e passando a um ritmo mais lento.

Música – Variada e complexa. Alguns compassos de 12 batidas, divididos em 4 conjuntos de 3 tempos com o tempo forte aos 4,6,8,10,12.

Instrumentos – guitarra, bandarilha, castanholas.

Interpretação – atitude confiante, contudo discreta. É uma dança a solo, no entanto poderá ser interpretada por um homem e uma mulher através de cortejamento, dançando à volta um do outro.

Tango

Tempo – varia do lento para o médio.

Música - 1,2,3,4/ e 1 (Argentino) - 1,2,3, e 4 (Habano)

Interpretação – Posição de tango ou de tango-invertido, bastante próximos – mudanças rápidas de direção – ataque/repulsão; ignorância/perseguição.

Paso Doble

Tempo - variado

Musica – 2/4

Interpretação – Interação de poder entre ambos os patinadores, de carácter bastante definido.

Valsa Espanhola

Tempo - 90-180 bpm

Música – 6/8 time

Instrumentos – Música de valsa com cordas; guitarras e de carácter espanhol (castanholas).

Geral – Posições de valsa e outras. O romantismo deverá imperar. Movimentos ondulantes; elegantes; rotacionais com um toque espanhol

Compreendendo a origem de um ritmo, proporciona aos técnicos, atletas e coreógrafos uma maior compreensão do mesmo, tornando mais fácil a escolha da música e a sua construção.

NOTA – ESTAMOS NUM DESPORTO ARTÍSTICO E A OD DEVE SER PATINADA NA MÚSICA, DENTRO DO RITMO MUSICAL, COM OS PASSOS, CURVAS, FLUIDEZ, RITMO E SINCRONISMO, INDEPENDENTEMENTE DA SELECÇÃO MUSICAL.

Quando o par acompanha incorrectamente o tempo da música sofrerá uma penalização mínima (e de acordo com o erro) de 0,2 pontos na Nota B.

Os factores descritos na execução das danças permitem verificar o desempenho e interpretação dados à Dança Original. Contudo, o/a Juiz pode, ainda, verificar a adequada interpretação da Dança através da análise dos seguintes aspectos:

- As músicas escolhidas representam de forma real o ritmo exigido?
- O fato reflecte o ritmo a ser patinado?
- São utilizados passos característicos do ritmo?
- São utilizados gestos coreográficos característicos do ritmo ou se os gestos utilizados ajudam a caracterizar o ritmo?

- A cumplicidade entre o par está de acordo com o ritmo e a harmonia das músicas escolhidas?
- O desenho da Dança ajuda à essência do carácter do ritmo?

71

Uma Dança Original permite verificar o nível de capacidade dos patinadores na medida em que a execução de elementos é variada, permitindo, assim, diferenciar os melhores patinadores em prova. Os melhores patinadores são aqueles que demonstram maior capacidade técnica em estreita articulação com a melhor impressão artística.

O carácter da dança deve ser óbvio durante a sua execução. Em nenhuma parte da dança se deve perceber um espaço vazio.

O desenho tracejado pela execução dança é de extrema importância para determinar o mérito técnico. Quando o par utiliza a totalidade da pista disponível a Dança torna-se mais difícil do que uma outra que utiliza recorrentemente os mesmos locais da superfície. Uma dança com elevado mérito técnico estende-se, necessariamente, aos cantos da pista.

Uma Dança Original deve incluir passos reconhecidos e passos inovadores e originais. A execução dos lóbulos da Dança Original deve ser profunda e demonstrar fluidez.

O par deve usar o máximo de posições possível e apresentar mudanças constantes das mesmas, dando, desta forma, indicação sobre um maior ou menor grau de dificuldade.

Todos os elementos “novidade” totalmente aceitáveis desde que em concordância com o carácter da música. Novos passos, posições e inovações durante a execução da Dança Original são bem-vindos.

Os passos, posições e inovações difíceis devem ser integrados na Dança Original de forma a manter a velocidade e a fluidez da dança e todos os passos devem estar em coordenação com as frases do ritmo escolhido. Mesmo os passos mais difíceis devem ser executados com facilidade, atribuindo menor pouco valor caso sejam executados com dificuldade e insegurança.

As execuções claras e distintivas dos passos são essenciais para a atribuição da impressão artística.

A sincronização e postura do par são também muito importantes para a impressão global. O par deve demonstrar total união, usando o corpo, pernas, braços, cabeças, mãos, entre outros, durante toda a actuação.

É desnecessário que o par execute os mesmos passos ou os mesmos movimentos ao mesmo tempo. A excessiva execução em espelho é menos cotada. Contudo, os movimentos separados devem ser de tal maneira harmoniosos e estéticos, que devem sugerir um plano enquadrado, fotográfico, bem coreografado.

9.3.3 - ELEMENTOS

Na execução de uma Dança Original são considerados os seguintes elementos:

Passos

- A escolha de passos de ligação, voltas e rotações são do critério dos patinadores, sempre que esta escolha esteja de acordo com as normas;
- Todas as possibilidades de passos, viragens e rotações podem ser adoptadas, todos os passos são permitidos desde que pelo menos um patim esteja em contacto com a superfície durante toda a dança;
- Passos em travão são permitidos mas devem ser evitados pois desta forma o/a patinador/a não desliza, logo estes passos são mais fáceis;
- Pequenos saltos (elevações do patim a uma pequena distância do solo) são permitidos *apenas* para expressar o carácter da dança.
- **Qualquer violação terá uma penalização de 0,2 pontos na Nota A.**

Paragens

- São permitidas duas paragens durante a dança que não devem exceder 10 segundos cada;
- **Em caso de ocorrência será atribuída uma penalização de 0,2 pontos na Nota A.**

Separações

- Poderão existir separações apenas para o par mudar as posições da dança ou para efectuar breves movimentos de acordo com o ritmo escolhido;
- Pode haver separação do par durante as paragens permitidas. Em tal situação os patinadores não podem estar a uma distância superior a dois braços e não podem ultrapassar o tempo de 10 segundos;
- **Qualquer violação terá uma penalização de 0,2 pontos na Nota A.**

Posições/movimentos

- Sem restrições quanto ao número das posições de dança, movimentos de braços, palmas, etc., desde que em acordo com a música;
- Durante os primeiros e últimos 5 (cinco) segundos da D.O. são permitidos os seguintes movimentos (não sendo obrigatórios); Deitar-se com as mãos, joelhos ou outras partes do corpo na superfície do ringue; Movimentos estacionários (de paragens) de acordo com o carácter e o ritmo da DO. **Qualquer violação terá uma penalização de 0,3 pontos na Nota B.**
- Não é permitido empurrar ou puxar o par pela bota ou pelo patim – **com penalização de 0,2 pontos na Nota A em caso de ocorrência;**
- A dança deve conter movimentos difíceis e que expressem a música.

Elementos Obrigatórios

Uma sequência de passos em linha recta;

Ao longo do eixo longitudinal.

Os atletas não se podem tocar.

Os atletas deverão estar a não mais de um braço de distância.

Quanto mais próximos, mais valorizada será a sequência.

Uma sequência de passos em diagonal;

Em qualquer posição de par

Um pião de dança;

1 posição;

Qualquer posição de par

Mínimo de 2 voltas e um máximo de 5 voltas.

Ambos os atletas deverão ter pelo menos um pé sobre o solo.

Uma elevação com mudança de direcção.

Pequena elevação;

1 só mudança de direcção (mudança de rodado e/ou frente-trás / trás-frente)

Até 1/2 rotação

A cintura da patinadora não poderá ir acima dos ombros do patinador.

A patinadora não poderá assumir uma posição de "pino" com as pernas abertas ou semi-abertas, na frente da cara do patinador.

A omissão de elementos obrigatórios será penalizada com 0,5 pontos na Nota A por elemento em falta.

9.3.4 – AVALIAÇÃO

Para a atribuição da Nota Técnica (A) consideram-se os seguintes factores:

- Originalidade;
- Dificuldade;
- Variedade;
- Postura;
- Desenho do programa;
- Velocidade do programa.

Para a atribuição da Nota Artística (B) consideram-se os seguintes factores:

- Acompanhamento correcto dos tempos musicais;
- Acompanhamento correcto do corpo, nos tempos musicais;

- Relação entre os ritmos escolhidos e a escolha de movimentos;
- Clareza e segurança na execução da dança;
- A forma como o par utiliza a superfície;
- O Porte e linhas de corpo apresentadas pelo par.

Quando o par interrompe a sua prestação ou cai, as penalizações recaem sobre a Nota B e são, respectivamente:

- Pequena – 0,1 a 0,2 pontos;
- Média – 0,3 a 0,7 pontos;
- Grande – 0,8 a 1,0 pontos;
- Uma queda durante a Dança Original fará com que a Nota B não possa exceder a Nota A em mais de 5 décimas.
- Mais do que uma queda durante a Dança Original fará com que a Nota B não possa exceder a Nota A.

No caso de acompanhamento incorrecto do ritmo, o/a Juiz de Cotação penaliza o par de acordo com a duração do erro, atribuindo um mínimo de 0,2 pontos de penalização na Nota B.

Quando existe omissão de um elemento obrigatório, o/a Juiz Árbitro instrui o/a(s) Juízes para que deduzam 0,5 pontos na Nota A, por cada elemento em falta.

Qualquer violação às limitações da Dança Original implica atribuir uma penalização de 0,2 na Nota A.

9.3.5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Um dos patinadores do par poderá deitar-se no solo, ajoelhar-se e manifestar movimentos estacionários durante um tempo máximo de 5 segundos no início e/ou fim do programa. Esta situação permite ao par caracterizar a Dança.

Em caso de infracção, o/a Juiz Árbitro informará os Juiz de Cotação que deveram atribuir uma penalização de 0,3 pontos na Nota B por cada violação.

Sempre que o par patine acima do tempo máximo, o/a Juiz Árbitro assinala o fim da prestação por meio de um apito. Quaisquer elementos executados após o sinal sonoro serão ignorados. Consequentemente atribuir-se-á menor cotação na Nota B pois o par termina a sua prestação fora da música.

Quando o par termina a sua prestação antes do tempo mínimo regulamentar, o/a Juiz Árbitro, após a atribuição das Notas pelos Juiz de Cotação, informa sobre a dedução de 0,2 pontos por cada 10 segundos não patinados, nas Notas A e B.

9.4 - DANÇA LIVRE

(Tempo, ritmos, elementos exigidos e regras para a execução da Dança Livre estão descritos no regulamento técnico).

Uma Dança Livre deve transmitir uma mensagem, ainda que meramente estética. Assim, a concepção e apresentação do programa deve promover a transmissão clara dessa mensagem através de apresentação de elementos dinâmicos e originalmente estéticos.

A Dança deve conter movimentos já reconhecidos e novos elementos. A sua execução deve combinar movimentos fluidos, lembrando sempre o valor técnico e qualidade de elementos apresentados, portadores de originalidade e criatividade.

Movimentos de patinagem livre podem ser utilizados desde que apropriados ao carácter e ritmo musical. No entanto, os movimentos habilidade atlética e demonstração de força não são permitidos.

Na construção de uma Dança Livre, a repetição de uma mesma acção (travões, mesma posição, passos em espelho) é de evitar e, caso suceda, deve ser minorado o valor global do programa.

A avaliação de Uma Dança Livre considera a execução global do programa e não apenas as dificuldades apresentadas isoladamente. Timing, passos, figuras, mudanças de posição, elementos obrigatórios e elementos novidade devem ser apresentados com variedade, suavidade e harmonia numa coreografia com início, meio e fim.

Um programa onde a música escolhida integra a coreografia construída (ritmo – harmonia - frases musicais) deve ser recompensado. Um programa executado sem precipitações; com bons lóbulos e rodados bem finalizados; com passos executados com convicção e autoridade, demonstra clareza e segurança superiores àquele programa que se apresenta com hesitações e mal treinado.

No final da apresentação do par, o/a Juiz deverá questionar-se acerca da mensagem que, supostamente, foi transmitida e também se o par, de facto, patinou e dançou ao longo de todo o programa.

9.4.1 - CONSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DA DANÇA LIVRE

A Dança Livre para os escalões de Infantis e Iniciados dispensa obrigatoriedade relativamente ao conteúdo apresentado.

A Dança Livre para os escalões de Cadetes e Juvenis dispensa obrigatoriedade relativamente ao conteúdo apresentado, excepto na obrigatoriedade de executar:

- Uma sequência coreográfica de passos em diagonal. Os patinadores devem estar o mais próximo possível um do outro e devem tocar-se (qualquer posição de par) durante a execução de toda a pista.

A Dança Livre para os escalões de Juniores e Seniores dispensa obrigatoriedade relativamente ao conteúdo apresentado, excepto na obrigatoriedade de executar:

- Uma sequência coreográfica de passos em diagonal ou serpente. Os patinadores devem estar o mais próximo possível um do outro e devem tocar-se (qualquer posição de par) durante a execução de toda a pista;
- Uma sequência de passos em linha, ao longo do eixo longitudinal da pista. Os patinadores devem estar o mais próximo possível um do outro (extensão de um braço) e não podem tocar-se. Quanto mais próximos estiverem os patinadores, mais valorizada será a sequência de passos.

Em Dança Livre, são permitidos movimentos como:

- Viragens, aviões, pivôs, saltos, elevações, separações, desde que não excedam as normas definidas.

Em Dança Livre, são interditos os movimentos:

- Deitar, sentar e apoiar-se sobre as botas/patins do parceiro;
- Segurar a bota/patim do parceiro;
- Sentar ou deitar-se sobre uma das pernas do parceiro sem ter no mínimo um patim em contacto com o solo;
- Deitar sobre o solo (excepto no início e/ou fim do programa e durante 5 segundos, no máximo).

9.4.2 - AVALIAÇÃO

Para a atribuição da Nota Técnica (A) consideram-se os seguintes factores:

- Dificuldade de passos e movimentos;
- Variedade e Criatividade (eventualmente original);
- Segurança na execução de passos;
- Clareza de movimentos.

Para a atribuição da Nota Artística (B) consideram-se os seguintes factores:

- Forma como o par expressa as melodias apresentadas;
- Clareza na execução e interligação de passos;
- Execução correcta nos tempos musicais;
- Acompanhamento claro e correcto do corpo, nos tempos musicais;
- Sincronismo do par;
- Porte do par;
- Harmonia em que está elaborado o programa, suportando-a para além de uma mera soma de partes;
- A forma como é utilizada a superfície da pista;
 - A emotividade criada e transmitida pelo desempenho do programa.

9.4.3 - LIMITAÇÕES NA DANÇA LIVRE

Separações

- Limite máximo de 5;
- Tempo máximo de 5 segundos em cada separação;
- No início e no fim do programa, desde que a distância entre os patinadores não exceda 5m e/ou 10 segundos.

Aviões e Pivôs

- Limite máximo de 3;
- Duração máxima de 4 medidas de valsa ($\frac{3}{4}$) ou 2 medidas de um outro ritmo (4/4, 6/8, etc.).

Piões

- Limite máximo de 3 voltas por pião;

Elevações

Qualquer movimento coreográfico, em que um dos patinadores seja suspenso e em que ambos os pés não estejam em contacto com o solo será considerado como sendo uma elevação. As elevações são figuras não acrobáticas com carácter estético expresso.

- Limites máximos - 5 para Juniores e Seniores, 4 para Cadetes e Juvenis, 3 para Infantis e Iniciados;
- Rotação máxima de 1,5 voltas do/a patinador/a que suporta a elevação;
- Duração com um máximo de 4 medidas de valsa ($\frac{3}{4}$) ou 2 medidas de um outro ritmo (4/4, 6/8 etc.);
- As mãos do/a patinador/a que se encontram em contacto com o corpo do par não poderão ultrapassar o nível dos seus próprios ombros;
- São permitidas mudanças de posição durante a execução de uma elevação.
- É interdito à patinadora colocar-se em posição de pino (postura erecta invertida), de pernas abertas ou semi-abertas, à frente da cara do/a patinador/a.

Saltos

- Limite máximo de 5;
- Poderão ser executados individualmente e em simultâneo (espelho ou dando as mãos);
- Podem ser incluídos saltos com utilização de travão ou assistidos;
- Saltos lançados são proibidos;

9.4.4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Dança Livre é cronometrada desde o primeiro movimento de qualquer elemento do par.

Sempre que o par patine acima do tempo máximo, o/a Juiz Árbitro assinala o fim da prestação por meio de um apito. Quaisquer elementos executados após o sinal sonoro serão ignorados. Consequentemente atribuir-se-á menor cotação na Nota B pois o par termina a sua prestação fora da música.

Quando o par termina a sua prestação antes do tempo mínimo regulamentar, o/a Juiz Árbitro, após a atribuição das Notas pelos Juiz de Cotação, informa sobre a dedução de 0,2 pontos por cada 10 segundos não patinados, nas Notas A e B.

Pelo menos um dos patinadores poderá deitar-se no solo ou ajoelhar-se durante um tempo máximo de 5 segundos e apenas no início e/ou fim do programa (Excepto Dança Original). Esta situação permite ao par caracterizar a Dança.

Se este tempo for excedido, o/a Juiz Árbitro informará o/a(s) Juízes de Cotação que deverão atribuir uma penalização de 0,3 pontos na Nota B, por cada violação.

Qualquer outra violação às limitações implica a atribuição de uma penalização de 0,2 nas Notas A - elevações, elevações longas, pivôs, piões, saltos (e rotações) - exceptuando as separações que serão penalizadas com 0,1 pontos na Nota A.

No caso de acompanhamento incorrecto do ritmo, o/a Juiz de Cotação atribui uma penalização de acordo com a duração do erro, atribuindo um mínimo de 0,2 pontos de penalização na Nota B.

Quando existe **omissão de um elemento obrigatório**, o/a Juiz Árbitro instrui o/a(s) Juízes para que deduzam **0,5 pontos na Nota A**, por cada elemento em falta.

Quando o par **interrompe a sua prestação ou cai, as penalizações recaem sobre a Nota B** e são, respectivamente:

- Pequena – 0,1 a 0,2 pontos;
- Média – 0,3 a 0,7 pontos;
- Grande – 0,8 a 1,0 pontos;
- Uma queda durante a Dança Livre fará com que a Nota B não possa exceder a Nota A em mais de 5 décimas.
- Mais do que uma queda durante a Dança Livre fará com que a Nota B não possa exceder a Nota A.

10 - SOLO DANCE

10.1 - GERAL

Nas provas de Solo Dance fazem, normalmente parte as prestações relativas a Danças Obrigatórias e Dança Livre.

Os diagramas de danças obrigatórias estão descritos no livro de Dança da CEPA disponível na FPP.

Tempo, elementos exigidos e regras para a execução da Dança Original e Dança Livre estão descritos no regulamento técnico.

A Pontuação em Solo Dance corresponde à atribuição de uma Nota para as Danças Obrigatórias e de duas Notas (A e B) para a Dança Livre.

Existe uma classificação parcial que é publicada após as Danças Obrigatórias e, posteriormente, a soma das Notas da Dança Livre, será adicionada ao total de pontos obtidos na classificação parcial.

O tempo da Dança Livre é sempre contabilizado a partir do primeiro movimento do/a patinador/a, seja ele de braço, perna, pé ou cabeça.

A entrada e a saída de pista devem ser realizadas em 15 segundos cada. Se tal não suceder, atribui-se uma **penalização de 0,1 pontos, por cada segundo a mais, na Nota da Dança Obrigatória ou na Nota B, no caso da Dança Livre.**

Quando o/a patinador/a termina a sua prestação antes do tempo mínimo regulamentar, o/a Juiz Árbitro, após a atribuição das Notas pelos Juiz de Cotação, informa sobre a dedução de 0,2 pontos por cada 10 segundos não patinados, nas Notas A e B.

Infantis e Iniciados – O exagero na maquilhagem nestes escalões será penalizado com 0.3 na nota B (dança livre) e 0.3 a deduzir na nota da dança obrigatória. A penalização será dada pelo Juiz-árbitro.

Sempre que o/a patinador/a patine acima do tempo máximo, o/a Juiz Árbitro assinala o fim da sua prestação por meio de um apito. Quaisquer elementos executados após o sinal sonoro serão ignorados. Consequentemente atribuir-se-á menor cotação na Nota B uma vez que a prestação termina depois da música ter terminado.

10.2 - DANÇAS OBRIGATÓRIAS

Os pontos principais a ter em atenção para as diversas Danças Obrigatórias estão descritos no livro de Danças obrigatórias da CEPA (versão 2010).

O/A(s) patinador/a(s) deverão executar os passos da senhora descritos no livro de Danças Obrigatórias ou os passos específicos para as novas danças criadas para Solo Dance.

Os **passos de entrada terão no máximo 24 tempos** do ritmo da dança. Se tal não suceder há uma **penalização a atribuir de 0,1 pontos por cada batida a mais.**

Quedas

Quando o/a patinador/a interrompe a sua prestação ou cai, as penalizações a atribuir são:

- Breve interrupção – 0,1 a 0,2 pontos;
- Interrupção média (até 1/2 sequência) – 0,3 a 0,7 pontos;
- Grande interrupção (mais de 1/2 sequência) – 0,8 a 1,0 pontos;

80

10.2.1 - AVALIAÇÃO DAS DANÇAS OBRIGATÓRIAS - POR PRIORIDADE

1 - Acompanhamento correcto do ritmo – Timing

Quando se observa uma Dança Obrigatória recordam-se os bailes e as pistas tradicionais de dança. Toda a Dança se reporta à interpretação de um ritmo e capacidade de acompanhamento do mesmo.

O acompanhamento do tempo da música é o primeiro factor de avaliação na execução de uma Dança Obrigatória.

O diagrama de uma Dança Obrigatória está construído para um determinado número de passos e tempos e quando o par apresenta falhas no acompanhamento do ritmo da música, significa que o/a patinador/a executou um ou vários passos fora do tempo exigido. Esta acção tem como sequência uma maior ou menor deslocação na pista e conseqüente possível ligeira alteração de diagrama/passos/lóbulos.

A Dança deve ser iniciada no tempo forte do ritmo e desvalorizada quando tal não sucede.

Qualquer falha no acompanhamento do ritmo da dança deve ser considerada grave.

Em caso de haver violação dos tempos de execução da Dança, o/a Juiz atribuirá uma penalização de acordo com a extensão da falha. No mínimo serão deduzidos 0,2 pontos.

2 - Passos

A correcta execução técnica dos passos que constituem uma Dança é o segundo factor a avaliar. Os passos devem ser executados de acordo com o diagrama exigido.

Uma execução correcta dos passos exigidos, no tempo certo, com a direcção certa, faz com que o diagrama desenhado seja idêntico ao previsto.

Ao serem executadas falhas sistemáticas na execução de uma Dança, verifica-se um erro mais grave do que apresentar uma única falha grave na execução dos passos.

Atenção: pode o diagrama ser executado correctamente sem que os passos o estejam.

Deve-se ter em especial atenção a qualidade com que os passos são executados. Os passos reflectem o cuidado na execução global da Dança. Solo Dance é uma disciplina diferente da Patinagem Livre.

3 - Diagrama

Um diagrama está construído de uma forma bastante precisa e concreta, tendo em conta a obrigatoriedade de passos e tempos nele incluídos.

A execução de um diagrama prevê um determinado número de passos num determinado tempo. É importante verificar se o desenho do diagrama está correcto pois quando o diagrama se encontra correcto implica, por norma, que foram cumpridos os passos e tempos determinados.

Mas, por vezes os diagramas estão correctos mesmo quando o/a patinador/a apresenta passos incorrectos.

Muitas vezes consegue-se observar uma ligeira alteração dos diagramas (mais abertos ou fechados) que depende directamente da destreza, a maturidade e a velocidade do/a patinador/a.

Nestes casos, deve-se ter em atenção o facto de estarem desenhados lóbulos de acordo com a natureza dos passos e sobre o eixo contínuo da dança, e ainda que certos passos (chave) são executados no local exacto da pista.

Quando o/a patinador/a não patina a sequência de passos da Dança (diagrama), o/a Juiz atribuirá a penalização de 1,0 pontos por cada sequência não patinada.

É permitido ultrapassar o eixo longitudinal em todas as danças obrigatórias, de forma razoável, com vista a manter uma boa velocidade da dança. No entanto os atletas deverão continuar a preencher, de acordo com os diagramas editados pela CEPA/CIPA, os topos do ringue.

Apenas poderá cruzar os eixos em pistas consideradas pequenas (inferiores a 25X50m) e num máximo de 2m, uma vez por sequência. Cada vez que esta regra seja infringida, o/a patinador/a sofrerá uma penalização de 0,2 pontos por cada infracção.

4 – Posição/Postura/Atitude

O/a patinador/a deve assumir uma postura correcta e elegante enquanto executa as Danças. Sempre que a postura do/a patinador/a é incorrecta, o sentido estético de toda a Dança perde-se e a beleza da prova desaparece, parecendo apenas um amontoar de passos. A postura interfere, também, na qualidade global da prova.

Uma atitude segura e com autoconfiança espelha entendimento entre música e a sequência patinada.

O ritmo da dança que o/a patinador/a executa deverá estar reflectido na atitude com que o patina e as mudanças corporais devem ser efectuadas com naturalidade e fluidez.

Uma fraca postura pode dar a eventuais alterações no rodado, diagrama e/ou tempo de execução.

Uma boa postura do/a patinador/a reflecte sintonia com a música e com a Dança. O ritmo da dança executada está, por isso, reflectido na atitude com que o/a patinador/a patina.

10.3 - DANÇA LIVRE

(Tempo, ritmos e regras para a execução da Dança Livre estão descritos no Regulamento Técnico).

10.3.1 – ELEMENTOS DA DANÇA LIVRE

Uma Dança Livre deve transmitir uma mensagem, ainda que meramente estética. Assim, a concepção e apresentação do programa deve promover a transmissão clara dessa mensagem através de apresentação de elementos dinâmicos e originalmente estéticos.

A Dança deve conter movimentos já reconhecidos e novos elementos. A sua execução deve combinar movimentos fluidos, lembrando sempre o valor técnico e qualidade de elementos apresentados, portadores de originalidade e criatividade.

Movimentos de patinagem livre podem ser utilizados desde que apropriados ao carácter e ritmo musical. No entanto, os movimentos habilidade atlética e demonstração de força não são permitidos.

Na construção de uma Dança Livre, a repetição de uma mesma acção (travões, mesma posição, movimentos) é de evitar e, caso suceda, deve ser minorado o valor global do programa.

A Dança Livre em Solo Dance tem a particularidade de ser executada sem suporte, sem um par. Logo é de extrema importância que o/a patinador/a transmita toda uma mensagem por si só.

Limitações:

JUNIORES E SENIORES

Piões:

Não mais de 2 piões (pião obrigatório incluído)

Não mais de 3 voltas

Pequenos saltos de 1 volta:

Não mais de 3 saltos (salto obrigatório incluído)

CADETES E JUVENIS

Piões:

Não mais de 2 piões (pião obrigatório incluído)

Não mais de 3 voltas

Pequenos saltos de 1 volta:

Não mais de 2 saltos (salto obrigatório incluído)

INICIADOS

Piões: Máximo - 1 pião com 3 voltas

Saltos: Máximo - 1 salto com 1 volta

Máximo – 1 salto com ½ volta

10.3.2 – AVALIAÇÃO

83

A avaliação de uma Dança Livre considera a execução global do programa, mais do que apenas as dificuldades apresentadas isoladamente. Timing, passos, mudanças de posição/postura, elementos obrigatórios e elementos novidade devem ser apresentados com variedade, suavidade e harmonia numa coreografia com início, meio e fim.

Um programa onde a música escolhida é completada com a coreografia (ritmo – harmonia - frases musicais) deve ser recompensado. Um programa executado sem precipitações; com bons lóbulos e rodados bem finalizados; com passos executados com convicção e autoridade, demonstra clareza e segurança superiores àquele programa que se apresenta com hesitações e mal treinado.

No final da apresentação do/a patinador/a, o/a Juiz deverá questionar-se acerca da mensagem que (supostamente) foi transmitida e também se o/a patinador/a, de facto, patinou, dançou e interpretou a mensagem, a música e a coreografia ao longo de todo o programa.

Para a atribuição da Nota Técnica (A) consideram-se os seguintes factores:

- Dificuldade de passos e movimentos;
- Variedade e Criatividade (eventualmente original);
- Segurança na execução de passos;
- Clareza de movimentos.

Para a atribuição da Nota Artística (B) consideram-se os seguintes factores:

- Forma como o/a patinador/a expressa as melodias apresentadas;
- Clareza na execução e interligação de passos;
- Execução correcta nos tempos musicais;
- Acompanhamento claro e correcto do corpo, nos tempos musicais;
- Porte do/a patinador/a;
- Harmonia em que está elaborado o programa, suportando-a para além de uma mera soma de partes;
- A forma como é utilizada a superfície da pista;
- A emotividade criada e transmitida pelo desempenho do programa.

Deduções

- Por cada **elemento obrigatório não executado**, será atribuída uma **penalização de 0,5 pontos na Nota A.**

- Por cada **elemento extra**, atribuir-se-á uma **penalização de 0,2 pontos na Nota A**.
- **Por cada volta a mais no pião**, não será dado qualquer valor extra e serão deduzidos **0,2 pontos na Nota A**.
- **Por cada salto com mais de 1 volta**, não será dado qualquer valor extra e serão deduzidos **0,2 pontos na Nota A**.

Quando o/a patinador/a **interrompe a sua prestação ou cai, a penalização recai sobre a Nota B** e são, respectivamente:

- Pequena – 0,1 a 0,2 pontos;
- Média – 0,3 a 0,7 pontos;
- Grande – 0,8 a 1,0 pontos;
- Uma queda durante a Dança Livre fará com que a Nota B não possa exceder a Nota A em mais de 5 décimas.
- Mais do que uma queda durante a Dança Livre fará com que a Nota B não possa exceder a Nota A.

10.3.3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Dança Livre é cronometrada desde o primeiro movimento de qualquer parte do corpo do/a patinador/a.

O/a patinador/a poderá deitar-se no solo ou ajoelhar-se durante um tempo máximo de 5 segundos no início e/ou fim do programa. Esta situação, ao ser realizada serve para caracterizar a Dança.

Se este tempo for excedido, o/a Juiz Árbitro informará o/a(s) Juízes de Cotação que devem atribuir uma penalização.

Quando o/a patinador/a termina a sua prestação antes do tempo mínimo regulamentar, o/a Juiz Árbitro informa sobre a dedução a aplicar.

Sempre que o/a patinador/a patine acima do tempo máximo, o/a Juiz Árbitro assinala o fim da prestação por meio de um apito e tudo o que, entretanto, for realizado será ignorado pelo/a(s) Juízes.

No caso de acompanhamento incorrecto do ritmo, o/a Juiz de Cotação penaliza a prestação de acordo com a duração do erro, atribuindo um mínimo de 0,2 pontos de dedução na Nota B.

Quando existe omissão de um elemento obrigatório, o/a Juiz Árbitro instrui o/a(s) Juízes para que seja aplicada uma dedução de 0,5 pontos na Nota A, por cada elemento em falta.

Qualquer outra violação às limitações implica a atribuição de uma penalização de 0,2 na Notas A.

11 - TABELA DE PENALIZAÇÕES E BÓNUS

GERAL

1. Ajoelhar ou deitar-se no solo (apenas 5 segundos no início e/ou fim do programa) – excepto Precisão	0,3 - Nota B	Juiz Árbitro
2. Violação das regras de vestuário	0,5 a 1,0 - Nota B	Juiz Árbitro
3. Excesso de maquilhagem em Benjamins, Infantis e Iniciados	0,3 – Nota B	Juiz Árbitro
4. Tempo em falta (cada 10 segundos em relação ao tempo mínimo)	0,2 - Notas A e B	Juiz Árbitro
5. Tempo em excesso	Ignorar tudo após apito	Juiz de Cotação

FIGURAS OBRIGATÓRIAS

1. Contacto pé livre com solo na parte principal (maior) da figura	1,0	Juiz Árbitro
2. Contacto pé livre com solo na parte secundária (menor) da figura	0,5	Juiz Árbitro
3. Paragem ou queda	1,0	Juiz Árbitro
4. Viragem incorrecta	1,0	Juiz Árbitro

PATINAGEM LIVRE - PROGRAMA CURTO

1. Ordem incorrecta de execução dos elementos	0,5 - Nota B	Juiz Árbitro
2. Quedas	0,1 - Nota B	Juiz Árbitro
3. Elemento adicional	0,5 - Nota B	Juiz Árbitro
4. Combinação de saltos com mais de 5 saltos	0,5 - Nota A	Juiz Árbitro
5. Combinação de piões com mais de 3 posições	0,5 - Nota A	Juiz de Cotação
6. Pião isolado com mais de uma posição	0,5 - Nota A	Juiz de Cotação
7. Elemento obrigatório não tentado	0,5 - Nota A	Juiz Árbitro
8. "Pumping" nos piões	0,3 – Nota A	Juiz Árbitro
9. Toe Loop aberto	0,5 – Nota A	Juiz Árbitro

PATINAGEM LIVRE - PROGRAMA LONGO

1. Salto (tipo e rotação) executado mais de 3 vezes	0,3 - Nota A	Juiz Árbitro
2. Repetição de uma mesma combinação de saltos	0,3 - Nota A	Juiz Árbitro
3. Sem execução de uma combinação de piões	0,5 - Nota A	Juiz Árbitro
4. Sem execução de pelo menos 2 piões	0,5 - Nota A	Juiz Árbitro
5. Elemento não permitido	0,5 - Nota B	Juiz Árbitro
6. Elemento obrigatório não tentado	0,5 - Nota A	Juiz Árbitro
7. Quedas	0,1 - Nota B	Juiz Árbitro
8. Programa desequilibrado (entre 2 piões deverá haver no mínimo a execução de outros 2 elementos)	0,5 – Nota B	Juiz Árbitro
9. Toe Loop aberto	0,2 – Nota A	Juiz Árbitro

10. " Pumping" nos piões	0,3 – Nota A	Juiz Árbitro
11. Sequência de passos adequada, variada e bem executada (Benjamins, Infantis, Iniciados)	+0,2 – Nota A	Juiz Árbitro
12. Sequência de arabescos controlada e com extrema flexibilidade	+0,2 – Nota A	Juiz Árbitro

PARES ARTÍSTICOS - PROGRAMA CURTO

1. Elevação com mais de 4 rotações	0,5 - Nota A	Juiz Árbitro
2. Combinação de elevações com mais de 8 rotações	0,5 – Nota A	Juiz Árbitro
3. Elemento obrigatório não tentado	0,5 - Nota A	Juiz Árbitro
4. Pião em sombra com mais de 1 posição	0,5 – Nota A	Juiz de Cotação
5. Elemento adicional	0,5 – Nota B	Juiz Árbitro
6. Quedas	Um/a patinador/a / Ambos os patinadores	0,2 / 0,3 - Nota B

PARES ARTÍSTICOS - PROGRAMA LONGO

1. Elevações adicionais	0,5 - Nota B	Juiz Árbitro
2. Elevações com mais de 4, 8 e 12 rotações	0,5 - Nota B	Juiz Árbitro
3. Elemento obrigatório não tentado	0,5 - Nota A	Juiz Árbitro
4. Quedas	Um/a patinador/a / Ambos os patinadores	0,2 / 0,3 - Nota B

PATINAGEM DE PRECISÃO

1. Omissão de elementos obrigatórios (por elemento)	1,0 - Nota A	Juiz Árbitro
2. Posições Estacionárias/deitar no solo	0,2 - Nota B	Juiz de Cotação
3. Saltos ou Piões com rotação a mais (por elemento)	0,4 - Nota A	Juiz de Cotação
4. Menos de 3 apoios diferentes	0,4 -Nota A	Juiz Árbitro
5. Elevações de qualquer tipo (por cada)	0,4 - Nota A	Juiz de Cotação
6. Corte nos exercícios de manobra	0,2 a 0,4 - Nota A	Juiz de Cotação
7. Tropeções nos exercícios de manobra	0,2 - Nota A e B	Juiz de Cotação
8. Quedas	Ligeira / Média / Grande	0,2 / 0,4-0,6 / 0,8-1,0 Nota B

PATINAGEM DE SHOW

1. Elementos não permitidos (por elemento)	0,5 - Nota A e B	Juiz Árbitro
2. Mais que 4 elementos de Precisão (por elemento)	1,0 - Nota A	Juiz Árbitro
3. Actuação principal de precisão	1,0 - Nota B	Juiz Árbitro
4. Entrada no ringue mais longa do que o permitido	0,3 – Nota A	Juiz Árbitro

5. Saída do ringue com mais de 40 segundos		0,5 – Nota B	Juiz Árbitro
6. Mais de 15 segundos de musica antes do primeiro movimento		0,2 – Nota B	Juiz Árbitro
7. Acessórios usados de forma incorreta		0,5 – Nota A	Juiz Árbitro
8. Quedas	Ligeira; Média; Grande	0,2; 0,4-0,6 e 0,8/1,0 Nota B	Juiz Árbitro

DANÇAS OBRIGATÓRIAS

1. Passos de abertura superiores a 24 batidas		0,1 por batida	Juiz Árbitro
2. Entrada ou saída superiores a 15 segundos		0,1 por segundo	Juiz Árbitro
3. Falha no tempo de música		0,2 (no mínimo)	Juiz de Cotação
4. Quedas	Pequena / Média / Grande	0,1-0,2 / 0,3-0,7 / 0,8-1,0	Juiz de Cotação
5. Cada sequência não patinada		1,0	Juiz Arbitro

DANÇA ORIGINAL E DANÇA CRIATIVA

1. Entrada ou saída superiores a 15 segundos		0,1 - Nota B Por segundo	Juiz Árbitro
2. Elemento obrigatório em falta		0,5 - Nota A	Juiz Árbitro
3. Falha no tempo de música		0,2 - Nota B (mínimo)	Juiz de Cotação
4. Quedas	Pequena / Média / Grande	0,2 / 0,4-0,6 / 0,8-1,0 Nota B	Juiz de Cotação
5. Violação dos elementos obrigatórios		0,2 - Nota A	Juiz de Cotação
6. Movimentos estacionários no início e fim da dança com mais de 10"		0,2 – Nota A e B	Juiz Árbitro
7. Puxar ou empurrar o patim do outro elemento do par		0,2 – Nota B	Juiz Árbitro

DANÇA LIVRE - PARES

1. Entrada ou saída superiores a 15 segundos (por segundo)		0,1 - Nota B	Juiz Árbitro
2. Elemento obrigatório em falta		0,5 - Nota A	Juiz Árbitro
3. Separações – excesso de tempo		0,1 - Nota A	Juiz Árbitro
4. Violação nas elevações		0,2 - Nota A	Juiz de Cotação
5. Elevações longas		0,2 - Nota A	Juiz de Cotação
6. Violação de arabescos, pivôs e piões		0,2 - Nota A	Juiz de Cotação
7. Falha no tempo de música (penalização mínima)		0,2 - Nota B	Juiz de Cotação
8. Saltos ou voltas em excesso		0,2 - Nota A	Juiz de Cotação
9. Puxar ou empurrar o patim do outro elemento do par		0,2 – Nota B	Juiz Árbitro
10. Quedas	Pequena / Média / Grande	0,2 / 0,4-0,6 / 0,8-1,0 Nota B	Juiz de Cotação

DANÇA LIVRE – SOLO DANCE

1. Entrada ou saída superiores a 15 segundos (por segundo)	0,1 - Nota B	Juiz Árbitro
2. Elemento obrigatório em falta	0,5 - Nota A	Juiz Árbitro
3. Saltos ou voltas em excesso	0,2 - Nota A	Juiz de Cotação
4. Falha no tempo de música (penalização mínima)	0,2 -Nota B	Juiz de Cotação
5. Quedas	Pequena / Média / Grande 0,1-0,2 / 0,3-0,7 / 0,8-1,0 Nota B	Juiz de Cotação

12 - BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Confédération Européenne de Roller Skating; Comité Européen de Patinage Artistique. (2012). *Modification to Ceba Book 2012 for year 2013*

89

Comité International de Patinage Artistique (2013). *CIPA rule book 2013*

Marques, H. e Gião, D. (2010). *Manual de Ajuizamento de Patinagem Artística*. Comissão Técnica de Ajuizamento da Federação de Patinagem de Portugal.

Comissão Técnica Nacional (2013). Regulamento Técnico de Patinagem Artística. Federação de Patinagem de Portugal.

Comissão Técnica de Ajuizamento de Patinagem Artística. (2012). *Manual de Ajuizamento de Patinagem Artística*. Federação de Patinagem de Portugal

13 - NETOGRAFIA CONSULTADA

www.fpp.pt